

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 24 de janeiro de 2024, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 020/2024 – Proposta n.º 02/2024 – GAP – Aprovar o Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do “Relatório Ambiental Preliminar” da Avaliação Ambiental Estratégica para avaliação de opções para o aumento da capacidade aeroportuária da Região de Lisboa.

Enviar o Parecer do Município de Setúbal à Comissão Técnica Independente por via eletrónica até ao fim do prazo da Consulta Pública

2. Deliberação n.º 021/2024 – Proposta n.º 03/2024 – GAP – Aprovar uma alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal para 2024.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

3. Deliberação n.º 022/2024 – Proposta n.º 04/2023 – GAP – Delegar competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **208.700,00 €** + IVA à taxa aplicável.

Aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a execução da empreitada denominada “**Reabilitação da Rede de Água na Zona da Mourisca**”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **208.700,00 €** + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **120 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Projeto de Execução.

4. Deliberação n.º 23/2024 – Proposta n.º 05/2024 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **315.100,00 €** + IVA à taxa aplicável.

Aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a execução da empreitada denominada “**Reabilitação da Rede de Água em Setúbal – 1ª Fase**”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **315.100,00 €** + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **150 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Projeto de Execução

5. Deliberação n.º 24/2024 – Proposta n.º 06/2024 – GAP – Delegar competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **422.766,00€** + IVA à taxa aplicável.

Aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a “**aquisição de serviços de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**”, com o preço base de **422.766,00€** + IVA à taxa aplicável, sem Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de **31/12/2025** caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

6. Deliberação n.º 25/2024 – Proposta n.º 07/2024 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **305.000,00 €** + IVA à taxa aplicável.

Aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a execução da empreitada de “**Reabilitação da Rede de Água em Azeitão – 3.ª fase**”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **305.000,00 €** + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **150 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, com possibilidade posterior subdelegação no respetivo Presidente, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos e Projeto de Execução.

7. Deliberação n.º 26/2024 – Proposta n.º 08/2024 – GAP – Aprovar uma alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

8. Deliberação n.º 27/2024 – Proposta n.º 09/2024 – GAP – Aprovar a Proposta da 1.ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

Aprovar a abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis.

Aprovar a remessa da Proposta da 1.ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, para parecer da ERSAR.

9. Deliberação n.º 28/2024 – Proposta n.º 01/2024 – GADSEA – Aprovar a subscrição por parte da Câmara Municipal de Setúbal do Memorando de Entendimento para a Neutralidade Carbónica do Território Arrábida.

Designar a Dr.ª Cristina Coelho para integrar o Grupo de Acompanhamento dos Roteiros e monitorizar a implementação do Roteiro de Neutralidade Climática de Setúbal.

10. Deliberação n.º 29/2024 – Proposta n.º 09/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Autorizar a transmissão do direito de superfície constituído sobre o prédio urbano sito na Quinta do Meio ou Estrada de Santas, Rua da Concha, Lote 143, Praias do Sado, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 18/19870727, da freguesia do Sado, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2081, da mesma freguesia.

Aprovar a transmissão do direito de superfície e constituição de hipoteca ao superficiário Marco Valentim Orelha Oliveira casado com Cláudia Margarida Nobre Estrela Oliveira.

11. Deliberação n.º 30/2024 – Proposta n.º 10/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Autorizar à concessão do direito de exploração do Edifício do Lago, sito no Parque do Bonfim, em Setúbal, DELEITES DO POETA, LDA. a transmissão das suas participações sociais, a Luís Miguel da Silva Rosa e Sónia Margarida dos Santos Paixão.

12. Deliberação n.º 31/2024 – Proposta n.º 11/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a seguinte permuta de imóveis, a formalizar por escritura pública:

A aquisição, pelo Município, do prédio urbano composto por lote de terreno n.º 285, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o número 2017/20010511, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Artigo 5811, da União das Freguesias de Setúbal, destinado a construção urbana, que as partes valorizam em €245,98 a Cátia Sofia Andorinha Praia,

por permuta com o lote de terreno, n.º 14, ambos do Loteamento Municipal do Casal das Figueiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal 1747/20010511, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Artigo 5751, da União das Freguesias de Setúbal, destinados a construção, que as partes valorizam em €245,98.

13. Deliberação n.º 32/2024 – Proposta n.º 12/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a prorrogação do prazo do contrato de concessão do direito de utilização privativa, pelo prazo de oito anos, relativo ao posto de combustível localizado na placa central da Av. Bento de Jesus Caraça, em Setúbal, nos termos melhor definidos na minuta de adenda ao contrato.

14. Deliberação n.º 33/2024 – Proposta n.º 13/2024 – DAF/DICONT – Aprovar a 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 1.ª ao Orçamento da Despesa, 1.ª ao Plano de Atividades Municipal e 1.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.

15. Deliberação n.º 34/2024 – Proposta n.º 02/2024 – DOM/DIHAB – Aprovar o Regulamento Lojas De Bairro – Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” /Pólo De Desenvolvimento das Atividades Económicas da Bela Vista e Zona Envolvente.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

16. Deliberação n.º 35/2024 – Proposta n.º 03/2024 – DOM/DIHAB – Aprovar a extinção de dívidas de renda de habitação pública municipal de pequeno montante de ex-arrendatários, adiante indicados:

PROCESSO N.º:	DÍVIDA NÃO PRESCRITA:
32000543/32000555	107,90€
32000354	110,43€
32010133	182,96€
32000414	466,28€
32000410	8,78€
32060058	58,48€
32050089	1.737,95€
32050204	57,07€
32060140	31,35€
32060114	65,18€
32010253	197,20€
32010294	20,38€
32000348	7,07€

17. Deliberação n.º 36/2024 – Proposta n.º 04/2024 – DOM/DIHAB – Aprovação o Projeto de Regulamento Municipal de Habitação.

Submeter o referido projeto de regulamento a consulta pública durante 30 dias.

18. Deliberação n.º 37/2024 – Proposta n.º 05/2024 – DOM/DIHAB – No âmbito da deliberação n.º 232/2023 que procedeu à suspensão da aplicação da revisão e atualização da renda dos arrendatários de habitação pública municipal, aprovar a prorrogação da suspensão da revisão da renda até janeiro de 2025 nos casos em que há aumento do valor de renda por comparação ao valor de renda anterior.

19. Deliberação n.º 38/2024 – Proposta n.º 05/2024 – DOM/DAF/DICONT/SECONT – No âmbito do concurso público n.º 26/2023/DAF/DICOMP/SECOMP para prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Requalificação do Bairro “Amarelo” na Bela Vista” (lote 1, lote 2, lote 3 e lote 4), aprovar a

adjudicação à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**, pelo montante de **136.365,60 €** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Aprovar o Relatório Final e a minuta do Contrato.

Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato.

20. Deliberação n.º 39/2024 – Proposta n.º 06/2024 – DOM/DAF/DICONT/SECOMP – No âmbito do concurso público n.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP para prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista – Edifícios de Habitação Multifamiliar” (lote 1 e lote 2), adjudicar à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**, pelo montante de **114.544,80 €** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Aprovar o Relatório Final e a minuta do Contrato.

Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato.

21. Deliberação n.º 40/2024 – Proposta n.º 07/2024 – DOM/DAF/DICONT/SECOMP – No âmbito do concurso público n.º 27/2022/DAF/DICOMP/SECOMP para a prestação de serviços para elaboração de projeto de execução de arquitetura e especialidades para a Unidade de Saúde do Bairro do Liceu e Direção do ACES ARRÁBIDA, em Setúbal, aprovar a não adjudicação e a extinção do procedimento pendente, face à alteração dos pressupostos que estiveram na origem da decisão de contratar.

22. Deliberação n.º 41/2024 – Proposta n.º 04/2024 – DCDJ/DIMEF - Aprovar a isenção do pagamento das taxas de utilização **dos equipamentos comuns do NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal – Auditório, sala de formação e sala de reuniões – 4.º trimestre de 2023**, relativamente às iniciativas descritas no quadro seguinte:

ENTIDADE	INICIATIVA	DATA	MONTANTE	MOTIVO DA UTILIZAÇÃO	EQUIPAMENTO MUNICIPAL
Associação Setúbal Voz	Ensaio do Coro Setúbal Voz	Dias 3, 4, 10, 24 e 25 de janeiro (c/ horário variável) Dia 3 de novembro (20h00 às 23h00) Dia 28 de dezembro (20h00 às 23h00)	543,97€	Atividade Cultural	Auditório
Associação Industrial da Península de Setúbal	Reuniões	Dias 9, 15, 23, 27 e 30 de novembro (c/ horário variável); Dia 20 de dezembro (14h00 às 16h00)	234,56€	Atividade Económica	Auditório e Sala de Reuniões
Centro de Apoio à Vida Independente	Formação e reunião	Dia 29 de novembro (10h00 às 13h30)	36,40€	Atividade de Âmbito Social	Sala de Reuniões
Instituto Politécnico de Setúbal	Reunião	Dia 6 de dezembro (09h00 às 17h00)	280,10€	Atividade Formativa	Sala de Reuniões e Auditório
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	Reunião	24 de novembro (09h00 às 12h00), e 22 de dezembro (09h00 às 12h00)	106,14€	Atividade no âmbito da Saúde	Auditório e Sala de reuniões
UDIPSS Setúbal	Reuniões	Dias 15 e 24 de novembro (14h00 às 17h30)	84,27€	Atividade de Âmbito Social	Auditório e Sala de reuniões
PSD de Setúbal	Seminário	28 de outubro (09h30 às 13h00)	106,14€	Atividade Política	Auditório
Polícia de Segurança Pública	Reunião	16 de outubro (09h00 às 13h00)	70,76€	Atividade Económica	Auditório
Caritas Diocesana de Setúbal	Encontro	30 de outubro (09h00 às 18h00)	124,86€	Atividade de Âmbito Social	Auditório
Lions Clube Setúbal	Reunião	25 de novembro (14h00 às 18h00)	106,14€	Atividade de Âmbito Humanitário	Auditório

23. Deliberação n.º 42/2024 – Proposta n.º 08/2024 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 829/95, em nome de UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO 7.º DIA, aprovar as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 8/01 situado na Quinta da Amizade, em Setúbal, no que respeita à reunião dos lotes 107 e 152 e conversão do seu uso habitacional para comercial.

24. Deliberação n.º 43/2024 – Proposta n.º 09/2024 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 115/23, em nome de LIONEL ANTÓNIO MIQUELINA, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para obras de alteração e ampliação de um edifício sito em Largo Santos e Silva, 6, União de Freguesias de Setúbal, destinado a habitação e comércio.

25. Deliberação n.º 44/2024 – Proposta n.º 10/2024 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 334/21, em nome de MANUEL PAULO ROMAO PEREIRA, aprovar condicionadamente o projeto de demolição, reconstrução, alteração e ampliação de arquitetura o projeto de aprovação condicionada do projeto de demolição, reconstrução, alteração e ampliação de arquitetura de um edifício destinado a habitação em localizado em Rua Trabalhadores do Mar n.º 41 e 45, União das Freguesias de Setúbal.

26. Deliberação n.º 45/2024 – Proposta n.º 11/2024 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 391/21, em nome de L. NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA., conceder condicionadamente licença de construção de alteração para um edifício habitacional localizado em Rua da Paz, 14, União das Freguesias de Setúbal.

27. Deliberação n.º 46/2024 – Proposta n.º 12/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação da sinalização vertical de “Proibido Virar à Direita”, complementada com o adicional “Exceto viaturas da

CMS e Ambulâncias”, na Rua Sílvia Maldonado, via de acesso ao portão das Piscinas das Palmeiras, como medida que salvaguardará a segurança rodoviária e pedonal do local.

28. Deliberação n.º 47/2024 – Proposta n.º 13/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 108/23, em nome de VISÃO RX UNIPessoal, LDA., autorizar uma ação de rastreio auditivo gratuito, para os dias 30 e 31 de janeiro do corrente ano, na Rua Moinho do Frade, junto ao “Pingo Doce”, entre as 09:00h e as 20:00h.

29. Deliberação n.º 48/2024 – Proposta n.º 14/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 102/20, em nome de DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A. autorizar a continuidade da estrutura publicitária tipo mini digital de dupla face, na Av. da Europa (junto ao Pingo Doce), pelo prazo de 12 meses.

30. Deliberação n.º 49/2024 – Proposta n.º 15/2024 – DURB/GAGEF – No âmbito do processo n.º 829/95, em nome de C.V.T. - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., aprovar uma alteração oficiosa ao Alvará de Loteamento n.º 08/2001, para criação do lote 332, destinado a equipamento.

Submeter a presente deliberação aprovação da Assembleia Municipal.

31. Deliberação n.º 50/2024 – Proposta n.º 16/2024 – DURB/GAGEF – No âmbito do processo n.º 707/92, em nome de CRISTINO & CABRAL, LDA., aprovar a anulação do lote municipal n.º 26 localizado no Bairro Dias e Areias, por ter sido indevidamente criado sobre prédio alheio, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 5420 da freguesia de São Sebastião.

32. Deliberação n.º 51/2024 – Proposta n.º 17/2024 – DURB/GAPGPA – Aprovar a renovação do protocolo estabelecido com o Instituto Politécnico de Setúbal, para desenvolvimento do projeto “Praias de Setúbal para Todos” 2024.

Atribuir uma bolsa no valor de €4,00 à hora e uma hora extra para poio à alimentação, que corresponde no total a um apoio financeiro de €10.800, à Associação Académica do Instituto Politécnico, para proceder ao pagamento dos alunos envolvidos no projeto.

Setúbal, 25 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2024”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 9 de agosto de 2023 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal e Paços do Concelho, em 03 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2024

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutras um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade. Os valores apresentados foram atualizados de acordo com a taxa de inflação, tendo como base legal o n.º 1, do Artigo 9º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, municípios, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2024, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos

particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.
2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e Regulamentos Municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.
3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.
4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1. Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:
 - a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;
 - b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;
2. Estão isentos do pagamento de taxas a inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.
3. Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.
4. Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que par-

tipem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5. São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:
 - a) Crianças e jovens até aos 23 anos de idade (inclusive) e adultos com idade superior a 64 anos;
 - b) Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;
 - c) Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);
 - d) Os Jornalistas em exercício de funções;
 - e) Os Guias turísticos devidamente credenciados;
 - f) Os professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
 - g) Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;
 - h) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
 - i) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;
 - j) Os Visitantes com incapacidade igual ou superior a 60% reduzida e um acompanhante;
 - k) Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);
 - l) A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.

8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal liberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9. A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

- a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:
 1. Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
 2. Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;
 3. Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
- b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:
 1. Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;
 2. Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
 3. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
 4. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;
 5. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de Via Pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e apreciação da Assembleia Municipal.

12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido ao Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas na ARU Setúbal e na ARU Azeitão ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1. Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
3. A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
4. A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.
5. A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
6. A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
7. Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
8. Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º**Notificações e seus efeitos**

1. Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
2. Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
3. Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
4. As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
5. Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
6. As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
7. As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
8. Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
9. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
10. Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do Artigo 39º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
11. No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do Artigo 39º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
12. A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.
13. Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.
14. O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º**Documentos instrutórios para cobrança de receita**

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º**Documentos urgentes**

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2. O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
3. Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
4. O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.
5. Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º**Relevância das frações da unidade**

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º**Buscas**

1. Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º**Averbamentos**

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou Postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º**Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas**

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.

2. A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.
3. As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
4. Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º**Restituição de documentos**

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
5. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º**Envio de documentos**

1. Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
3. Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.
4. Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 18.º**Estudo Económico-Financeiro das taxas**

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à *fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local*”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º**Montante das taxas e outras receitas**

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 20.º**Liquidação e cobrança**

1. A liquidação de taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.
2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.
3. O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.
6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.
7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.
8. Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).
9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.
10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º**Erros na liquidação das taxas**

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.
3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.
4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.
5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.
6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.
7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.
9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º**Prazos da liquidação**

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.
2. Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
3. O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 23.º**Pagamento voluntário**

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º**Pagamento das taxas**

1. As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente Regulamento.
2. As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
3. Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
4. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
5. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.
6. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.
7. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
8. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º**Pagamentos por conta**

1. O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
 - b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.
2. Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.
3. Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
4. Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.
5. Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.
6. Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º**Pagamento em prestações**

1. O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.
2. As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.
4. O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.
5. No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.
6. Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.
7. O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
8. Quando autorizado, o pagamento não deve exceder o número de 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
9. Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do Apoio Judiciário.
10. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
12. Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que se encontra em dívida.
13. A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.
14. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º**Documentos não reclamados**

1. Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.
2. Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º**Cobrança eventual**

1. A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.
2. No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º**Cobrança coerciva**

1. Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
2. A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.
3. As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º**Renovações**

1. Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.
2. São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.
3. As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º**Cumulações**

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º**Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º**Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos reque-

rimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 35.º

Momento do pagamento

- As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.
- Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

- As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
- A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.
- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.
- O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Licenciamentos diversos

- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.
- Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º

Medição de incomodidade sonora

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento.
- O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º

Equipamentos desportivos e culturais

- Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.
- A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.
- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.
- Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

- A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
- A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
- Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
- Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
- Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
- Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
- Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
- Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.
- Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção da Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

- Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento, excetuando-se apenas as situações previstas no Artigo 7º, devidamente identificadas na tabela de taxas.
- Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15º, do presente Regulamento.
- São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

- A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.
- As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

- As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.
- As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).
- No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.
- Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.
- As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.
- O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

- As taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
- As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.
- As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não

serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetuadas nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º (8 dias) do RJUE.

5. Nas Áreas Urbanas de Géneses Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, consoante esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.

6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for diferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.

7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.

8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.

10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º (8 dias) do RJUE.

2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.

5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico, ARU Setúbal e na ARU Azeitão, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.

6. A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.

7. À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

Onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusiva-

mente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

Onde:

$$TRIU_{hab} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

K = 1

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

K₁ = 1,35

A₁ = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

Onde:

K₂ = 0,8

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W₁ = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W₂ = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 (TRIU = P x A x W x K) – áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU_{hab} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A \times W + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A \times W - K_2$$

K₃ = (TRIU x 15%) – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU_{agric} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\begin{aligned} TRIU_{final} &= TRIU_{hab} + TRIU_{terc} + TRIU_{ind} + TRIU_{agric} \\ TRIU_{final} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A_1 \times K_1) + (A_2 \times K_2) + (A_3 \times K_3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

- As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
- Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
- Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx.

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

K1 = 1,35

Sendo que:

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

Onde:

K2 = 0,8

Sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$\text{TRIU}_{\text{agríc}} = 45 \text{ €} \times A_3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A_3 \times W$$

Onde:

K3 = 0,85

Sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

- No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.
- Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

- As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.
- As prorrogações excepcionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

- A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.
- Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.
- O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.
- A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

- Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.
- Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação prévia, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

- O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
- Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
- A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.
- O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.
- O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

- As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:
 - O transporte de defensores e peritos;
 - As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
 - O transporte e depósito de bens apreendidos;
 - A indemnização a testemunhas;
 - Honorários de defensores oficiosos;
 - Emolumentos devidos a peritos.
- As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.
- Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

- As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.
- A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

- As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da notificação da liquidação;
- Da data da publicação do ato de liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

- Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
- Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
- O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e con-

ferê à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º
Interpretação e Integração de Lacunas

1. Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência no Presidente.
3. Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º
Atualizações

1. Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
2. A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em junho, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
3. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
4. A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º
Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
2. Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 71.º
Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1. O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
2. O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º
Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º
Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 75.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

INTRODUÇÃO

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município “*O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º.*”

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal “*1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.*”

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, “*As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.*”

O Artigo 4.º, desta Lei determina que “*1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.*”

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que “*1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.*”

No seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: “*1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.*”

Finalmente seu Artigo 9.º o diploma dispõe que: “*1 - Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.*”

OBJETIVOS E METODOLOGIA

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

ENQUADRAMENTO DO VALOR DAS TAXAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A ANEPC é responsável por apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na segunda, terceira e quarta categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Cabe à ANEPC ficar os valores das taxas para a realização destes serviços.

A ANEPC pode, através de protocolos e com o preenchimento de determinados requisitos, delegar nos municípios os serviços referidos para a segunda, terceira e quarta categoria de risco, revertendo para os municípios 60% do valor da taxa cobrada.

As taxas têm um valor mínimo cobrado pela ANEPC (ver tabela I adaptada do Anexo I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho), para cada um dos serviços, sendo a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU, \text{ em que:}$$

- T - Taxa dos serviços de SCIE prestados (Euro)
- AB - Área Bruta dos espaços edificados utilizados da UT (metros quadrados)
- A - Área Bruta dos espaços não edificados utilizados da UT (metros quadrados), quando aplicável, em recinto
- VU - Valor unitários dos serviços SCIE prestados (Euro/metro quadrado)



Tabela I

VALOR UNITÁRIO (VU) E VALOR DAS TAXAS MÍNIMAS A APLICAR POR UTILIZAÇÃO-TIPO (UT) DOS EDIFÍCIOS OU RECINTOS						
SERVIÇOS	UT I - HABITAÇÃO		UT II E UT XII - ESTACIONAMENTO, INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS		UT III A XI - ERP - ESTABELECIMENTOS RECEBENDO PÚBLICO	
	VU (EURO/METRO QUADRA-DO)	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)	VU (EURO/METRO QUADRA-DO)	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)	VU (EURO/METRO QUADRA-DO)	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)
Parecer sobre projeto de SCIE	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	0,04	220,05 €	0,16	220,05 €	0,22	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	0,03	165,05 €	0,12	165,05 €	0,16	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €

Ao analisar-se a fórmula de cálculo e os valores mínimos de taxa, por serviço, verifica-se que para a situação mais gravosa (vistoria sobre as condições de SCIE para as UT III a XI) será necessária uma superfície superior a 1000 m² para se atingir mais do que o valor mínimo para este serviço que é de 220,05 €.

Por outro lado, as áreas dos edifícios para uma primeira categoria de risco não serão superiores a 1000 m².

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- Definir uma taxa fixa para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Que o valor a cobrar seja o da taxa mínima da ANEPC para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Na tabela II apresenta-se a proposta de valores de taxas a cobrar por cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Tabela II

VALOR UNITÁRIO (VU) E VALOR DAS TAXAS MÍNIMAS A APLICAR POR UTILIZAÇÃO-TIPO (UT) DOS EDIFÍCIOS OU RECINTOS			
SERVIÇOS	UT I - HABITAÇÃO	UT II E UT XII - ESTACIONAMENTO, INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS	UT III A XI - ERP - ESTABELECIMENTOS RECEBENDO PÚBLICO
	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)
Parecer sobre projeto de SCIE // Fichas de SCIE	110,03 €	110,03 €	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €	220,05 €	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05 €	165,05 €	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	110,03 €	110,03 €	110,03 €

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2024

I. CAPÍTULO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

		Unid.: €
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:	
	Certidões:	
1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,82
1.1.1.1.	Por cada lauda excedente à primeira	2,96
1.1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma.	6,35
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira	2,47
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	6,35 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma.	8,40
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato	3,98
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato	
1.1.4.1.	Manuais	8,40
1.1.4.2.	Informatizadas	5,65
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um	15,55
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescentam as taxas de reprodução	6,35 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	116,14
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	38,73
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	92,79
1.3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	23,35
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,98
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.	
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	4,42
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	13,12
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,54
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	14,53
<i>Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários</i>		
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial	16,46
<i>Nota: os termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º - b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.</i>		
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	16,63
1.10.	Utilização do Brasão Municipal	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês	46,48
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano	463,81
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	15,55
1.10.2.2.	Por ano	139,22
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia	773,34
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2) 38,73	
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	7,26
<i>Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.</i>		
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4	13,12
1.12.1.2.	Extratos de plantas e cartografia (inclui legenda, quando aplicável), por cada uma	11,62
1.12.1.3.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	50,89
1.12.1.4.	Peças de processos de operações urbanísticas.	
1.12.1.4.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,62
1.12.1.4.2.	Peças escritas do processo (por cada folha):	
1.12.1.4.2.1.	Em formato analógico (em papel) 0,54	
1.12.1.4.2.2.	Em formato digital (a enviar ou gravar em suporte fornecido pelo equerente)	0,27

	Unid.: €		Unid.: €
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3, REUMS)	295,43	
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	908,36	
<i>Nota: a) À taxa prevista no Ponto 2.2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7); b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.</i>			
2.2.2.3.	TRIU (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:		
2.2.2.3.1.	TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	48,41	
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	65,36	
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção.	38,73	
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	41,15	
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção	Ver Ponto 2.2.8.	
<i>Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nos Pontos 2.2.1.1.1., 2.2.1.1.2., 2.2.1.2, 2.2.2.1.1., 2.2.2.1.2., 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão. d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024. e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal, não se aplicando esta medida a processos de regularização.</i>			
2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:		
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	471,40	
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	236,42	
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE) 245,46		
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:		
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento	245,46	
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	490,71	
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	245,36	
<i>Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada. b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.</i>			
2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	307,27	
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	43,84	
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE) 152,18		
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:		
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	152,18	
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento.	304,37	
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento	152,18	
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,72	
<i>Nota: Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.</i>			
2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição		
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	281,18	
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição (voluntária e oficiosa) 562,36		
2.2.5.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada		
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,38	
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	350,85	
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	10,70	
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a, b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.	
<i>Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU. d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa. e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa. f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024. g) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal, não se aplicando esta medida a processos de regularização.</i>			
2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20º, n.º 5, do RJUE)	152,18	
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição		
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	43,84	
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:		
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	212,00	
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:		
2.2.5.8.2.2.1.	Habituação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável	
2.2.5.8.2.2.2.	Habituação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	537,99	
2.2.5.8.2.2.3.	Habituação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	16,14	
2.2.5.8.2.2.4.	Habituação - restantes situações - Por fogo	2689,69	
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	688,56	
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	21,52	
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	941,39	
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	26,89	
<i>Nota: a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.</i>			
2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição	212,00	
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:		
2.2.5.10.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	201,25	
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	402,48	
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	201,25	
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	66,33	
2.2.5.12.	Demolição e/ou construção decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	43,84	
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,38	
<i>Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1 a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa. b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.</i>			
2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	68,37	
2.2.7.	Alvarás de licença parcial		
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	281,18	
2.2.7.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23º, n.º 6 e Artigo 116º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.	

	Unid.: €
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura
2.2.8.	Compensações
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE):
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida
2.2.8.1.2.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida
2.2.8.1.3.	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida

Nota: a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.

d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal, não se aplicando esta medida a processos de regularização.

Secção III - Utilização	
2.3.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação
2.3.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:
2.3.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado
2.3.1.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2)
2.3.1.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2)
2.3.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)
2.3.1.3.	Pela emissão do título
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64º, n.º 2 e 65º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso
2.3.1.4.	Pela alteração do uso
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2º, do RJUE
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2
2.3.1.6.2.1	Pela área a ocupar com instalações necessárias à produção de Energias Verdes (energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis) - Por m2
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração

Nota: a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica.

b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica.

c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1, 2.3.1.6.2 e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.

f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)
2.3.2.2.2.	De encerramento
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março)
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36º, n.º 1)
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38º)

	Unid.: €
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE
2.3.3.2.3.	Registo de encerramento com ou sem acesso mediado ao BdE
2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações - por cada uma
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos - por cada ato
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria 280/2015, de 15 de setembro)
2.3.3.4.1.	Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital / registo on-line no BdE
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) - (1,5 x Tb)
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb)
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos

Nota: Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.

2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação de requisitos (Artigo 11º, Decreto-Lei n.º 309/2002) - no ato de formalização do pedido
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações

Nota: a) Às taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável.

b) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios
2.3.4.1.	Montante fixo
2.3.4.2.	Acresce por m2 ou fração, de área ocupada

Secção IV- Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa	
2.4.	Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido (via requerimento e/ou email)
2.4.1.	Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer
2.4.2.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística", bem como a informação prevista no Artigo 102, n.º 6 do RJUE (legalização) - apreciação
2.4.2.1.	Parecer prévio - Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, Artigo 7º, n.º 1, do RJUE - apreciação
2.4.2.2.	Parecer prévio - Autorização de localização
2.4.2.3.	Pela apreciação do pedido
2.4.2.3.1.	Pela emissão do parecer
2.4.2.3.2.	Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011, de 11 de abril
2.4.2.4.	Pela apreciação do pedido
2.4.2.4.1.	Pela emissão do parecer
2.4.2.4.2.	Parecer prévio - no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel - pela emissão do parecer.
2.4.2.5.	Parecer prévio - CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta, Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro) - pela submissão do pedido e emissão do parecer (mesmo que desfavorável)

Nota: a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.

b) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., 2.4.2.6. será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão

c) As taxas previstas no ponto 2.4.2.3 aplicam-se a todas as Operações Urbanísticas que careçam de declaração de autorização de localização pelo Município (Ex: Instalações de áreas de serviço e/ou depósitos de combustível, Ruído, Licenciamentos específicos, Edifícios com impacto relevantes, Indústria, etc.)

2.4.3.	Emissão de declarações - no ato de formalização do pedido, por cada uma
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis)
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada

Nota: Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a rouletes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal

	Unid.: €
2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido 77,08
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada 43,84
2.4.3.3.	Declaração sobre Benefícios fiscais - Nível de conservação /Ação de reabilitação - Parecer Prévio e/ou Final
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido 18,66
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local - acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso
	Capítulo III, Secção I
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada 43,84
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido 118,83
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada 43,84
2.4.3.5.	Declaração - Registo Ficha Técnica Habitação (FHT) ou sua inexistência - pela emissão da declaração 43,84
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e medições 118,83
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada 43,84
Nota: Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.4.	Pedido de emissão de certidões - no ato de formalização do pedido, por cada uma
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 118,83
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão 90,75
Nota: A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.	
2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 212,81
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.3.	Certidão de reconhecimento de Benefícios Fiscais
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido 18,66
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local - acresce o valor da respetiva vistoria, conforme especificada no Capítulo III, Secção I
	Capítulo III, Secção I
2.4.4.3.3.	Pela emissão da certidão 50,19
2.4.4.4.	Certidão (Artigo 6º, n.º 4 e 5, do RJUE) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 179,35
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão 90,75
2.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (Artigo 35º, n.º 6 e Artigo 13º, n.º 12) - Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas
2.4.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 66º, n.º 3, do RJUE) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH) ou equivalente (unidades independentes)
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 118,83
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2 e 3, do RJUE) - Obras de Urbanização - Receção Provisória e/ou Conclusão:
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos 202,48
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2, do RJUE) - Infraestruturas - Caução
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 95,86
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido 18,66
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos 58,42
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão 8,82

Nota: a) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

b) Sempre que a cedência para domínio público decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

c) À reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2 supra.

2.4.4.10.	Certidão comprovativa - de Inexistência de edificação no local/Demolição ou de Edifício em Ruínas:
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local 118,83
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 77,08
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão 8,82
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos:

	Unid.: €
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições 118,83
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão 90,75
2.4.4.13.	Certidão Negativa - Urbanismo:
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e buscas 77,08
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas 8,56€
	+ buscas

Nota: Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.5.	Atos de natureza administrativa - Urbanismo:
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa 77,08
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplícita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único - pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta 43,09
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios 64,66
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão - acresce:
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única. 43,09
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade 29,11
2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa 43,84
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela
2.4.5.2.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) - por cada averbamento 45,94
2.4.5.2.2.	FTH - Ficha Técnica de Habitação
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar - por cada fogo 32,28
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2ª via - por cada fogo 37,66
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido 43,84
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido 90,75
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos (inclui os decorrentes de pedidos feitos por email) - Por ato
2.4.5.2.5.1.	Manuais 8,40
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas 5,65

Nota: a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo as taxas previstas nos Pontos 2.4.1. (direito à informação) e 2.4.5.2.5.1 a 2.4.5.2.5.2 (Buscas - efetuadas pelos serviços para verificação da existência ou não de FTH, Telas finais, alvarás de utilização, etc) consoante for o caso.;

b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50%;

c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão;

d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas na ARU Setúbal e na ARU Azeitão ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo;

e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

3. CAPÍTULO III - VISTORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS

3.1.	Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção, determinação do coeficiente de conservação do imóvel (vistoria prévia e/ou final da ação de reabilitação - benefícios fiscais)
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes 129,27
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais 12,16
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional - Por m2. 0,70
3.1.1.1.2.	Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas - Artigo 12º, do RGEU 68,37
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE 129,27
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização 667,21
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais 133,46

	Unid.: €		Unid.: €
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2	50%	4.1.2.1.4.1. Abertas 3,28
	- Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2		4.1.2.1.4.2. Sobre estrada 4,25
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores, bem como vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas	171,50	4.1.2.1.4.3. Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP 3,76
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro)		4.1.2.1.4.4. Fechadas 6,18
	- Por procedimento e por cada instalação		4.1.2.1.5. Guarda-ventos - ml ou fração / mês 3,12
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	162,46	4.1.2.1.6. Vitricas e/ou expositores 6,08
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	193,76	4.1.2.1.7. Arcas e/ou máquinas de gelados 6,08
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	136,10	4.1.2.1.8. Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares 6,08
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º)	193,76	4.1.2.1.9. Floreiras 3,01
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	136,10	4.1.2.1.10. Contentores para resíduos - cada unidade/mês
3.1.1.4.6.	Pedido excecional de prorrogação de prazo	136,10	4.1.2.1.10.1. Capacidade - 30 lts 1,51
3.1.1.4.7.	Reinspeções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	162,46	4.1.2.1.10.2. Capacidade - 130 lts 6,13
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	160,15	4.1.2.2. Ocupação do espaço publico com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês

Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.

b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.

c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2., 3.1.1.3., 3.1.1.5 e nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

3.2.	Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras		
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras		
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação	29,21	
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão	
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a, b) e c)) - Por dia/m2:		
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10	
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10	
3.2.1.4.	Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	161,39	
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	107,59	
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear	3,23	

Nota: a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) À taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.).

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.

d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento).

e) Na ARU Setúbal e na ARU Azeitão estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.

f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia).

g) A taxa constante do Ponto 3.2.1.1. será isentada nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão.

h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas da ARU Setúbal e na ARU Azeitão.

4. CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

4.1.	Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade		
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:		
4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 10º e 12º)		
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,89	
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado	17,86	
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 12º, n.º 4 e 5)		
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização - no BdE (AMA) 64,34		
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	96,50	
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	17,86	
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade.	43,84	
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 10º, n.º 2)	Isento	
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)		
4.1.2.1.	Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês		
4.1.2.1.1.	Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,18	
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou articulados.	0,75	
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,37	
4.1.2.1.4.	Esplanadas		

4.1.2.2.	Ocupação do espaço publico com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês		
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,56	
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,08	
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edificio (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço publico seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês	1,56	
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,61	
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	6,13	

Nota: a) As taxas previstas neste item 4.1.2. são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).

4.1.2.3.	Ocupação da via publica com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração		
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,76	
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	24,42	
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	88,00	
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	527,51	
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração		
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,76	
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	24,42	
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	88,00	
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	527,51	
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano	911,48	
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,42	
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	16,90	
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	72,62	

Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

4.2.	Secção II - Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público		
4.2.1.	Divertimentos públicos:		
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:		
4.2.1.1.1.	Por dia	1,18	
4.2.1.1.2.	Por semana	4,68	
4.2.1.1.3.	Por mês	12,05	
4.2.2.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês		
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais	12,05	
4.2.2.2.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	29,70	
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	6,13	
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m2 / mês:		
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte) 0,70		
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	9,47	
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m2 de projeção sobre o solo / mês	9,47	
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano	11,30	
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano	73,00	
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,93	
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:		
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias - Por m3 / mês	4,84	
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais - Por m3 / ano	110,81	
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m3 / ano	11,30	
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m3 de capacidade / ano	75,25	
4.2.4.4.1.	À superfície	131,42	
4.2.4.4.2.	No subsolo	75,25	
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano	1,40	
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano	2,69	
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano	121,58	
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m2/mês	9,47	
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano	2,69	
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:		

	Unid.: €		Unid.: €
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m2/mês	46,26	
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m2	55,47	
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos		
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m2	46,26	
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m2	11,84	
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques	2300,23	
<i>Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
Secção III – Publicidade			
4.3. Publicidade			
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento	
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês		
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,91	
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,61	
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	6,18	
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	19,37	
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados		
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	2,10	
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	6,18	
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,88	
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	1,93	
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	2,05	
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2		
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,13	
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,52	
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em caveletes - por unidade / m2		
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,13	
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,52	
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	30,77	
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano		
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	182,36	
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	273,54	
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	61,86	
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2		
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	15,22	
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	6,13	
4.3.1.3.3.	Exibida transitivamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	60,79	
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia	36,52	
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	73,00	
<i>Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.</i>			
<i>b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.</i>			
<i>c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.</i>			
<i>d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
<i>e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.</i>			
5. CAPÍTULO V – TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO			
5.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:		
5.1.1.	Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):		
5.1.1.1.	Cidade de Setúbal:		
	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)		
5.1.1.2.	Figueirinha:		
	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de		
5.2.	zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 9404 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 - 2.ª Série)		
5.2.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento - Zonas não tarifadas:		
5.2.1.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):		
5.2.1.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	29,21	
5.2.1.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):		
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado	23,35	
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário	92,79	
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:		
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1391,05	
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1545,55	
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino.	772,80	
5.3.4.	Para instalação de posto de carregamento de baterias de veículos elétricos - por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento)	451,87	
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita		
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização (pode incluir várias operações agendadas)	29,21	
5.4.2.	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	36,58	
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	22,06	
5.4.4.	Registo da empresa na base de dados municipal (opcional) - anual	17,86	
<i>Nota: a) Às taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia.</i>			
<i>b) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
5.5.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:		
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:		
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	83,16	
5.5.1.2.	Automóveis pesados	322,12	
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	83,16	
5.5.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:		
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,84	
5.5.2.2.	Automóveis pesados	9,52	
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,84	
<i>Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.</i>			
5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros - táxis e afins		
5.6.1.	Emissão	627,56	
5.6.2.	Renovação ou substituição	62,89	
5.6.3.	Averbamento	125,56	
5.6.4.	2.ª via	188,38	
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 - 2.ª Série)		
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,80	
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura.	55,14	
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):		
5.8.1.	Sem emissão de Certidão	18,66	
5.8.2.	Com emissão de Certidão	43,84	
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito	
6. CAPÍTULO VI – AMBIENTE			
Secção I - Profilaxia Sanitária			
6.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	232,12	
6.1.1.	Canil/Gatil Municipal		
6.1.2.	Captura de animais errantes na via pública:		
6.1.2.1.	Captura de cães e gatos na via pública	38,30	
6.1.2.1.1.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	21,52	
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	107,59	
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:		
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública	5,59	
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário - 15 dias	77,35	
6.1.2.3.	Eutanásia de animais - por animal	46,26	
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:		
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito	
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito	
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos)		
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,76	
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	26,89	
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	53,80	
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio - por animal:		
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	11,67	
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,81	

	Unid.: €		Unid.: €		
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	57,94	7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,70
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:		7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,50
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,99	7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão e Piscina Municipal das Palmeiras	
6.1.2.7.	Desparasitação	10,76	7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	26,89	7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	30,00
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma reincidente		7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	48,00
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	26,89	7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	43,04	7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	32,00
6.2.	Secção II - Arranque e Plantação de Árvores		7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	152,24	7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:	
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	38,73	7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	35,00
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas		7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	8,07	<i>Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão e Piscina Municipal das Palmeiras (não acumuláveis)</i>		
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais		1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo membro agregado familiar		
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)		2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar		
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,38	3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade		
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,76	4. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade		
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	16,14	5. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade		
6.4.2.	Furto, desaparecimento ou dano de plantas ornamentais por empréstimo em eventos (por vaso)		7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas	
6.4.2.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	7,50	7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
6.4.2.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	12,50	7.1.4.1.1.	Até duas crianças	Gratuita
6.4.2.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	17,50	7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro - senha de entrada	
6.4.2.4.	Vasos com plantas em topiaria ou emblemáticas.	30,00	7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha)	
<i>Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.</i>			7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	1,61
6.5.	Secção V - Resíduos		7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
6.5.1	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)		7.1.4.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,37
6.5.1.1	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,79	7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:	
6.5.1.2	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	56,81	7.1.4.3.1.	Dia inteiro - senha de entrada	3,12
6.5.1.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	46,91	7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:	
6.5.1.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	15,17	7.1.4.4.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,37
6.5.1.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	14,63	7.1.5.	Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:	
<i>Nota: O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.</i>			7.1.5.1.	Preço por Espaço / Pista - hora:	
7.	CAPÍTULO VII - CULTURA, DESPORTO E LAZER		7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	37,66
7.1.	Secção I - Piscinas		7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	48,41
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão e Piscina Municipal das Palmeiras - Por aluno:		7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:	
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	16,00	7.1.6.1.	Espreguiçadeira - Por dia	1,29
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	7,00	7.1.6.2.	Chapéu-de-sol - Por dia	1,29
7.1.1.3.	2.ª via do cartão de aluno	4,00	7.1.6.3.	Cadeira - Por dia	0,86
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	5,00	7.1.6.4.	Cacifos - Por dia	1,08
7.1.1.5.	Natação - Por mês:		<i>Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)</i>		
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:		1. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada		
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	28,00	2. Instituições do Concelho		
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:		1. Entidades sem fins lucrativos - 40 % desconto		
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	28,00	2. Entidades com fins lucrativos - 25 % desconto		
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras	23,00	3. Instituições Fora do Concelho - 15% desconto		
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:		4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto		
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	28,00	7.2.	Secção II - Pavilhões Desportivos	
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	23,00	7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos e outros no âmbito da transferência de competências - Por hora ou fração:	
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:		7.2.1.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.1.1.6.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	28,00	7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.1.1.6.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	23,00	7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,32
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:		7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	28,67
7.1.1.7.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	33,00	7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.1.1.7.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	23,00	7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,98
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:		7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	28,94
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana	33,00	7.2.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.1.1.8.2.	Horário de 2 x semana	28,00	7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,55
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:		7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	31,41
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana	30,00	7.2.1.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana	26,00	7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana	22,00	7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,83
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão e Piscina Municipal das Palmeiras - Por utente:		7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	36,25
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	16,00	7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	7,00	7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,14
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	4,00	7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	39,54
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	5,00	7.2.1.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:		7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	28,35
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):		7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	43,04
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais		7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:	
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,30	7.2.2.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	2,00	7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:		7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,39
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,70	7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	29,75
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,50	7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:		7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,07
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,20	7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	30,02
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,80	7.2.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:		7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,62
			7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	32,49
			7.2.2.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
			7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	
			7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,91
			7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	37,34
			7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
			7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,06
			7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	37,39
			7.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
			7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,28

	Unid.: €		Unid.: €		
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	40,88	7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	133,03
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:		7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	199,42
7.2.3.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:		7.4.2.	Taxas para individuais - Por sessão:	
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis		7.4.2.1.	Utilização pontual	1,29
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,09	7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,76
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	25,28	7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	5,00
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.4.2.4.	Pacote de 10	9,04
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,81	7.4.2.5.	Pacote de 15	10,76
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,92	7.4.2.6.	Pacote de 25	16,14
7.2.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.4.2.7.	Pacote de 30	21,52
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,47	7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,61
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	30,55	7.4.3.	Locação de espaços	
7.2.3.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:		7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)	
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:		7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	22,64	7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	81,07
7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	33,73	7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	104,25
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos:		7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,64	7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	89,19
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,63	7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	114,64
7.2.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.4.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,63	7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	107,10
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	39,54	7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	125,07
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:		7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios	
7.2.4.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:		7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis		7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	91,45
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,36	7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	112,96
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,80	7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	96,83
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,97	7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	123,73
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,16	7.4.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	112,96
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,53	7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	134,48
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,53	7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço / hora)	
7.3.	Secção III - Pequenos e Grandes Campos de Jogo		7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:		7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	43,04
7.3.1.1.	Campo de Ténis - Por hora ou fração		7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	53,80
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.1.1.1.1.	Diurno	3,23	7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,41
7.3.1.1.1.2.	Noturno	4,30	7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	53,80
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos		7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.1.1.2.1.	Diurno	4,84	7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,80
7.3.1.1.2.2.	Noturno	6,45	7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	59,18
7.3.1.2.	Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração		7.4.3.4.	Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)	
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.1.2.1.1.	Diurno	5,38	7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	69,93
7.3.1.2.1.2.	Noturno	6,45	7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	80,69
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos		7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,53	7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,69
7.3.1.2.2.2.	Noturno	9,14	7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	86,07
7.3.1.2.3.	Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração		7.4.3.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	86,07
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,76	7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	91,45
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	16,14	7.4.3.5.	Complexo - totalidade (preço/hora)	
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos		7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	16,14	7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	134,48
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	21,52	7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	172,14
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário - Por utente	1,61	7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos - Por hora ou fração:		7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	150,62
7.3.2.1.	Treinos		7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	193,66
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis		7.4.3.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	64,55	7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	161,39
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	91,45	7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	215,18
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.5.	Secção V - Escola Municipal de Desporto	
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,32	7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno	
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	102,21	7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	16,14
7.3.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.5.1.2.	Mensalidade	26,89
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	88,22	7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	6,45
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	115,12	7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	3,76
7.3.2.2.	Jogos Oficiais / Torneios:		7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	3,76
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis		7.5.2.	Núcleo de Atletismo	
7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,69	7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	5,38
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	104,36	7.5.2.2.	Mensalidade	8,60
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	3,76
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	89,30	7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,76
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	115,12	7.5.3.	Núcleos de Natação Pura	
7.3.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	16,14
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	107,59	7.5.3.2.	Mensalidade	26,89
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	125,88	7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual	6,45
7.4.	Secção IV - Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal		7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente	3,76
7.4.1.	Taxas para entidades - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):		7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório	3,76
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas	
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	21,35	7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	8,75
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	31,58	7.5.4.2.	Mensalidade	14,87
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	42,18	7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual	5,25
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	63,16	7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente	3,76
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	84,08	7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório	3,76
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	126,10	7.6.	Secção VI - Parque Urbano de Albarquel	
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos		7.6.1.	Locação de Espaços	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	33,46	7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos - preço por dia	1749,39
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	50,14	7.7.	Secção VII - GO ARRÁBIDA - SCAVIER PRARRÁBIDA	
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	66,70	7.7.1.	Locação de Espaços	
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	100,06	7.7.1.1.	Sala de Treino - Por hora ou fração	

		Unid.: €			Unid.: €
- Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus			7.8.8.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	26,89
- Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;			7.8.8.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
- Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM;			7.8.8.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,37
- Jornalistas em exercício de funções;			7.8.8.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	31,20
- Guias turísticos devidamente credenciados;			7.8.8.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	107,59
- Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados;			7.8.8.2.	Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)	
- Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;			7.8.8.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)	
- Visitantes com incapacidade igual ou superior a 60% e um acompanhante.			7.8.8.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,45
- Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação)			7.8.8.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	10,76
Descontos:			7.8.8.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
- 50% de desconto sobre o preço total dos ingressos para famílias com mais de 3 pessoas no seu agregado.			7.8.8.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,53
			7.8.8.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	13,99
			7.8.8.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
			7.8.8.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,60
			7.8.8.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	16,14
			7.8.8.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	53,80
7.8.6.	Casa da Baía		7.8.9.	Pousada da Juventude	
7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização)		7.8.9.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	18,78
7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	31,39	7.8.9.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 4 ou 6 camas	19,80
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	36,32	7.8.9.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	51,76
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização)		7.8.9.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto).	51,76
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	31,69	7.8.9.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto).	44,66
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	36,56	7.8.9.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	79,16
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização)		7.8.9.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	119,26
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	32,99	7.8.9.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	223,30
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	37,93	<i>Nota: Descontos / Pousada da Juventude</i>		
7.8.6.4.	Pátio Exterior (por hora de utilização)		<i>1 - Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.</i>		
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	80,91	<i>2 - Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.</i>		
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	89,59	<i>3 - Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:</i>		
7.8.6.5.	Pátio Exterior Zona Lateral (por hora de utilização)		<i>1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;</i>		
7.8.6.5.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	48,55	<i>2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;</i>		
7.8.6.5.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	53,75	<i>4 - Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:</i>		
7.8.6.6.	Aluguer de equipamento		<i>1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;</i>		
7.8.6.6.1.	Aluguer Monitor Led / Dia.	77,55	<i>2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;</i>		
7.8.6.6.2.	Aluguer Data Show / Dia..	258,50	<i>5 - Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:</i>		
7.8.6.6.3.	Aluguer / Quadro Branco	25,85	<i>1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;</i>		
7.8.6.6.4.	Aluguer Computador Portátil..	51,70	<i>2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;</i>		
7.8.6.6.5.	Aluguer Flipchart / Dia..	15,51			
<i>Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:</i>					
<i>a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:</i>					
<i>1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>					
<i>2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).</i>					
<i>3) Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>					
<i>b) Prestação de serviços:</i>					
<i>1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).</i>					
<i>2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).</i>					
<i>3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).</i>					
<i>4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).</i>					
7.8.7.	Casa da Cultura		7.8.10.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 - Máximo 14 noites)	
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização)		7.8.10.1.	Época baixa (Jan a Mar - Out a Dez)	
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	13,45	7.8.10.1.1.	Fogo Tipologia To - noites 3	182,70
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos	26,89	7.8.10.1.2.	Fogo Tipologia To - noites 4	240,54
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		7.8.10.1.3.	Fogo Tipologia To - noites 5	298,40
7.8.7.2.1.	Diurno - dias úteis		7.8.10.1.4.	Fogo Tipologia To - noites 6	356,25
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,07	7.8.10.1.5.	Fogo Tipologia To - noites 7	414,12
7.8.7.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	16,14	7.8.10.1.6.	Fogo Tipologia To - noites 8	471,97
7.8.7.2.2.	Noturno - dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)		7.8.10.1.7.	Fogo Tipologia To - noites 9	529,81
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	9,14	7.8.10.1.8.	Fogo Tipologia To - noites 10	587,67
7.8.7.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	17,22	7.8.10.1.9.	Fogo Tipologia To - noites 11	645,53
7.8.7.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)		7.8.10.1.10.	Fogo Tipologia To - noites 12	703,38
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,76	7.8.10.1.11.	Fogo Tipologia To - noites 13	761,24
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	19,37	7.8.10.1.12.	Fogo Tipologia To - noites 14	819,08
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização)		7.8.10.1.13.	Fogo Tipologia T1 - noites 3	213,14
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,84	7.8.10.1.14.	Fogo Tipologia T1 - noites 4	280,64
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos	9,68	7.8.10.1.15.	Fogo Tipologia T1 - noites 5	348,13
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)		7.8.10.1.16.	Fogo Tipologia T1 - noites 6	415,64
7.8.7.4.1.	Diurno - dias úteis		7.8.10.1.17.	Fogo Tipologia T1 - noites 7	483,14
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	64,55	7.8.10.1.18.	Fogo Tipologia T1 - noites 8	550,63
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	129,11	7.8.10.1.19.	Fogo Tipologia T1 - noites 9	618,13
7.8.7.4.2.	Fins-de-semana e Feriados		7.8.10.1.20.	Fogo Tipologia T1 - noites 10	685,61
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,32	7.8.10.1.21.	Fogo Tipologia T1 - noites 11	753,11
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	161,39	7.8.10.1.22.	Fogo Tipologia T1 - noites 12	820,61
7.8.8.	Casa do Largo		7.8.10.1.23.	Fogo Tipologia T1 - noites 13	888,10
7.8.8.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		7.8.10.1.24.	Fogo Tipologia T1 - noites 14	955,60
7.8.8.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)		<i>Nota: Os preços constantes no Ponto 7.8.10. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro</i>		
7.8.8.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	11,84	<i>Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15%</i>		
7.8.8.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	22,59	<i>Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25%</i>		
7.8.8.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)		7.8.11.	Secção VIII - Estúdio de Gravação do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (NBNC)	
7.8.8.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,14	7.8.11.1.	Utilização do Estúdio - por hora	
			7.8.11.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" que residam nos bairros abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito
			7.8.11.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,76
			7.8.11.1.3.	Entidades com fins lucrativos	21,52
			7.9.	Secção IX - Centro Municipal de Águas Abertas	
			7.9.1.	Taxas para indivíduos	
			7.9.1.1.	Utilização pontual	1,76

	Unid.: €		Unid.: €
7.12.2.	Mera comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias	13,24	8.2.2.3.2.2. De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m) 16,41
7.13.	Secção XIII - Edifício dos Paços do Concelho		8.2.2.4. Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas 2,42
7.13.1.	Salão Nobre (por cada hora de utilização) 103,98		8.2.2.5. Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m2) 2,42
7.13.2.	Sala de Sessões (por cada hora de utilização) 52,28		8.2.2.6. Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m2)) 2,42
<i>Nota: O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.</i>			8.2.2.7. Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa) 0,86
7.13.3.	Visitas guiadas com grupos organizados com marcação previa - por pessoa	2,07	8.2.2.8. Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa) 0,86
			8.2.2.9. Venda de Gelo em escamas ou granulado - vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos 0,22
			8.2.2.10. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda ao público - por 2 kilos 0,32
8. CAPÍTULO VIII - ATIVIDADES ECONÓMICAS			8.2.3. Mercado Municipal 2 de Abril
8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores		8.2.3.1. Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m2 e por mês: Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado 3,71
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:		8.2.3.1.2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado 4,62
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:		8.2.3.2. Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m2 e por mês 3,71
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública 93,98		8.2.3.3. Ocupação mensal de bancas de venda de pescado 40,67
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública 45,13		8.2.3.4. Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas 2,42
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma 9,52		8.2.3.5. Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa) 0,86
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano 30,12		8.2.3.6. Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa) 0,86
8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:		8.2.3.7. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda aos operadores do mercado - por 2 kilos 0,22
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma 37,66		8.2.3.8. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda ao público - por 2 kilos 0,32
8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:		8.2.3.9. Estacionamento para concessionários - por lugar 53,80
8.1.3.2.1.	À superfície 15,55		8.2.4. Mercado Abastecedor
8.1.3.2.2.	No subsolo 11,73		8.2.4.1. Direito de acesso (cobrança única):
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m3 de capacidade instalada:		8.2.4.1.1. Grossistas 290,81
8.1.3.3.1.	À superfície 131,42		8.2.4.1.2. Produtores diretos Gratuitos
8.1.3.3.2.	No subsolo 75,25		8.2.4.2. Ocupação - Por m2 e por mês 7,53
8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração 112,64		8.2.4.3. Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês 11,84
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos 11,30		8.2.4.4. Entrada e permanência de veículos de compradores:
<i>Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.</i>			8.2.4.4.1. De rodado simples 1,02
			8.2.4.4.2. De rodado duplo 1,88
8.2.	Secção II - Mercados		8.2.5. Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:
8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento		8.2.5.1. Esplanada - Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:
8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m2) e por mês		8.2.5.1.1. Esplanada no exterior no piso térreo 1,29
8.2.1.1.1.	No piso térreo 6,99		8.2.5.1.2. Esplanada no exterior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado 1,61
8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado 8,60		8.2.5.1.3. Esplanada no exterior em pisos superiores 0,64
8.2.1.1.3.	Em pisos superiores 3,49		8.2.5.1.4. Esplanada no exterior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado 0,81
8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m2) e por mês:		8.2.5.2. Esplanada - Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:
8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo 3,49		8.2.5.2.1. Esplanada no interior no piso térreo 2,15
8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:		8.2.5.2.2. Esplanada no interior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado 2,69
8.2.1.3.1.	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:		8.2.5.2.3. Esplanada no interior em pisos superiores 1,08
8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas) 154,92		8.2.5.2.4. Esplanada no interior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado 1,34
8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto) 225,94		8.2.6. Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:
8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:		8.2.6.1. Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento 24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas) 48,41		8.2.6.2. Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento 10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas) 52,93		8.2.6.3. Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição 10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas) 64,55		8.2.6.4. Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora 24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas) 96,83		8.2.6.5. Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa 6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço
8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas) 193,66		8.3. Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal
8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto) 68,59		8.3.1. Mostra de antiguidades e velharias
8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto) 73,10		8.3.1.1. Apreciação do pedido de exercício de atividade 11,30
8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto) 75,04		8.3.1.2. Emissão do cartão 17,43
8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto) 84,73		8.3.1.3. Renovação anual 16,14
8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto) 100,87		8.3.1.4. Renovação anual com emissão de novo cartão 17,86
8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto) 105,39		8.3.1.5. Emissão de 2.ª via do cartão 8,60
8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto) 107,32		8.3.1.6. Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia 1,93
8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto) 133,14		8.3.1.7. Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira 10,76
8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos) 146,21		8.3.2. Mercado Biológico de Setúbal
8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:		8.3.2.1. Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias 14,26
8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas) 80,69		8.4. Secção IV - NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)
8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas) 121,04		8.4.1. Incubação física no NNIES
8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas) 126,69		8.4.1.1. Salas de incubação com cerca 25 m2 e por mês:
8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas) 201,72		8.4.1.1.1. 1.º Ano 161,39
8.2.1.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês		8.4.1.1.2. Anos seguintes 215,18
8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas) 94,67		8.4.2. Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):
8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas) 142,02		
8.2.1.4.3.	4,53ml pelo eixo (retas) 107,23		
8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:		
8.2.1.5.1.	Bancas fixas 14,26		
8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda 14,26		
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição		
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m2 e por mês:		
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado 3,71		
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado 4,62		
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m2 e por mês 4,62		
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:		
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado 30,39		
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:		
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m) 25,45		

		Unid.: €
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	69,93
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	21,52
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,53
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,38
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES	
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	53,79
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES	
8.4.4.1.	Auditório	
8.4.4.1.1.	Dia	129,11
8.4.4.1.2.	Hora	18,29
8.4.4.2.	Sala de Formação	
8.4.4.2.1.	Dia	86,07
8.4.4.2.2.	Hora	12,91
8.4.4.3.	Sala de Reuniões	
8.4.4.3.1.	Dia	64,55
8.4.4.3.2.	Hora	10,75

Nota: a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.

b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.

c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).

9. CAPÍTULO IX – CEMITÉRIOS

9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	118,35
9.1.1.2.	Talhões privativos - por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1º piso	57,94
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2º piso	115,77
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	57,94
9.2.1.4.	Em jazigo particular	144,71
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita

Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.

9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	69,51
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	138,95
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita

Nota: A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	21,52
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	860,70
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,76
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	430,35
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,38
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	215,18
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1613,82
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2318,30
9.6.1.2.	Sem ossário	1545,55
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2318,30
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1151,19
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	386,51
9.6.3.2.	Em jazigo	772,80
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m2	2318,30
9.6.4.1.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1151,19
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2318,30
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1545,55
9.6.4.3.	De ossários particulares	772,75
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5379,39
9.8.	Utilização das Instalações Municipais	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	15,55

		Unid.: €
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	38,73
9.9.	Trasladações	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas - por cada uma	19,47
9.9.1.2.	De cadáveres inumados - por cada caixão	38,73
9.9.2.	Para outro cemitério	57,03
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
9.10.1.	Licença de construtor funerário - Triannual	484,15
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	53,80
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	38,73
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	38,73
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	38,73
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	53,79
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	53,79
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	32,27
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	32,27

Nota: - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.

9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	48,04
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	61,48
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	107,59
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,76
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	26,89
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,23

Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.

- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.

9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	26,89
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	38,73

Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

10. CAPÍTULO X – PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS

10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	175,37
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	263,59
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	52,71
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	199,03
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCl-03	121,58
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	121,58
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCl-01, VFCl-08, VRCI-01	121,58
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECI-01, VECI-02	182,90
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VITU-01	121,58
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	182,90
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	182,90
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	365,80
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	121,58
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	26,89
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	27,97
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	26,89
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	69,93
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	98,98
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	20,44
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todi	285,10

Unid.: €

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.

O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	899,70
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	899,70
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	899,70
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas.	129,11
10.2.3.2.	Eletrobombas	51,64
10.2.3.3.	Motosserras	15,07
10.2.3.4.	Motodiscos	15,07
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	254,98
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	51,64
10.2.4.	Outros equipamentos	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,08
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,61
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,15
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,30
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	64,55
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	64,55
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	21,52
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	21,52

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho

Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.

10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	50,56
10.3.2.	Hora de formação prática	86,07
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	107,59
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade) 5,38	
10.3.5.	Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,38
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade) 5,38	
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,15
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,23
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,23

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	37,66
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	33,36
10.4.1.3.	Chefe Principal	23,67
10.4.1.4.	Chefe 1 ^a	22,59
10.4.1.5.	Chefe 2 ^a	22,59
10.4.1.6.	Subchefe Principal	22,59
10.4.1.7.	Subchefe 1 ^a	20,44
10.4.1.8.	Subchefe 2 ^a	20,44
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	17,22
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	46,26
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	40,88
10.4.2.3.	Chefe Principal	30,12
10.4.2.4.	Chefe 1 ^a	29,05
10.4.2.5.	Chefe 2 ^a	27,97
10.4.2.6.	Subchefe Principal	26,89
10.4.2.7.	Subchefe 1 ^a	25,82
10.4.2.8.	Subchefe 2 ^a	24,74
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	21,52
10.4.3.	Técnico Superior	30,12
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	98,98

Nota: Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.

10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	65,63
10.6.2.	Com utilização de autoescada	216,25
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1.	Sem recurso a fatos de proteção total	160,30
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	216,25
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	48,41
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	112,96

10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	160,30
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	289,41
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	197,96

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.

10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	197,96
10.10.2.	Período Noturno	218,40
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	783,23
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	867,15
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	245,30
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	278,65

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	161,39
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	887,60
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	59,18
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	44,11
10.15.	Disponibilidade de Serviço	32,28

Nota: Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.

10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	65,63
10.16.2.	Com utilização de autoescada	216,25
10.17.	Corte de árvores - Por hora	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	107,59
10.17.2.	Com utilização de autoescada	290,49
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	624,01
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	624,01
10.20.	Serviços de Segurança contra incêndios	
10.20.1.	UT I - Habitação	
10.20.1.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.	110,03
10.20.1.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.1.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.1.4.	Parecer medidas de autoproteção.	110,03
10.20.2.	UT II e UT XII - Estacionamento, industriais, oficinas e armazéns	
10.20.2.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.	110,03
10.20.2.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.2.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.2.4.	Parecer medidas de autoproteção	110,03
10.20.3.	UT III a XI - ERP - Estabelecimentos recebendo público	
10.20.3.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.	110,03
10.20.3.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.3.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.3.4.	Parecer medidas de autoproteção.	110,03

Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.18. e 10.19. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

II. CAPÍTULO XI – DIVERSOS

11.1.	Secção I - Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	144,71
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	115,77
11.1.1.3.	Averbamentos	23,23
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	11,30
11.1.2.2.	Por dia	17,43
11.1.3.	Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão - Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	112,96
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	43,04
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	86,07
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,84
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3.	32,28
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	

		Unid.: €
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	43,04
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	21,52
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,84
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas - Por dia	11,67

Nota: A taxa de licenciamento não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.

11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	53,79
11.1.6.2.	Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	21,52
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	32,27
11.1.6.2.3.	Noutros locais	26,89
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	32,27

Nota: A taxa pela emissão da licença não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia	17,43
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	57,94
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	28,99
11.1.8.3.	Averbamento	5,81
11.1.9.	Licença Especial de Ruído	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	53,90
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	143,74
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	17,97
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	197,64
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	53,90
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	143,74
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	17,97
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	431,21
11.1.10.	Taxa de apreciação	11,30

Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€

b) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo

c) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Secção II – Ruído		
11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora)	
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	236,69
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	322,76
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	537,94
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	645,53

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo.

A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Secção III - Armazenagem e Depósito		
11.3.1.	Armazenagem e guarda:	
11.3.1.1.	Recheio de habitações - Por m3 ocupado e por dia	3,98
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - Por quilo ou litro e por dia	3,98
11.3.1.3.	Outros artigos - Por m3 e por dia	2,53
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal)	
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização - Por m3 ocupado e por dia	4,15
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,69

Nota: As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.

11.4. Secção IV - Feira de Sant'iago

		Unid.: €
11.4.1.	Feira de Sant'iago	
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	53,79
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos	
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	139,87
11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	69,93
11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia)	32,28
11.4.1.2.4.	Cachorros / Hambúrgueres / Similares (preço por dia)	91,45
11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	250,00
11.4.1.2.6.	Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	40,88
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	43,04
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	37,66
11.4.1.2.9.	Pipocas / Algodão Doce (preço por dia)	19,37
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	19,37
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	120,50
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	48,41
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia)	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento - 3x3	89,30
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento - 6x3	123,73
11.4.1.2.14.	Tasquinhas - Preço m2 (por dia)	75,32
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia)	
11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento - 3x3	38,73
11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento - 4x2,5 (Miradouro)	38,73
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia)	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento - 3x3	32,28
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento - > 3x3	53,80
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	38,73
11.4.1.2.18.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	32,28
11.4.1.2.19.	Tabaco * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,76
11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	32,28
11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	32,28
11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tómbolas - Preço por m2 / dia	1,20
11.4.1.2.23.	Balões - Medida do equipamento - 2x2 (preço por dia)	10,76
11.4.1.2.24.	Matraquilhos / Jogos Elétricos - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	23,67
11.4.1.2.25.	Área Institucional em stand (preço por dia)	
11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento - 3x3	20,00
11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento - 6x3	30,00
11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento - 9x3	40,00
11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento - 12x3	50,00
11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	
11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento - 3x3	15,00
11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento - 6x3	20,00
11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento - 9x3	25,00
11.4.1.2.26.4.	Medida do equipamento - 12x3	30,00
11.4.1.2.27.	Instituições s/ Fins Lucrativos - Movimento Associativo - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	3,76
11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	18,29
11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. - 3x3 (Preço por dia)	12,91
11.4.1.2.30.	Pista Automóvel Adulto - Medida do equipamento - máximo 55x15 (preço por dia)	946,77
11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	457,25
11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais - Medida do equipamento - máximo 35x16 (preço por dia)	355,04
11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	182,90
11.4.1.2.34.	Divertimento familiar lateral com trilhos - Medida do equipamento - máximo 30x15 (preço por dia)	263,59
11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	166,76
11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	215,18
11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	188,28
11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 5m raio (preço por dia)	112,96
11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular - máximo 4m de raio (preço por dia)	91,45
11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais - Medida do equipamento - máximo 15x10 (preço por dia)	94,67
11.4.1.2.41.	Insufláveis, camas elásticas e trampolins - Preço por m2 / dia.	0,60
11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos - Medida do equipamento - máximo 20x10 (preço por dia)	118,35
11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	86,07
11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos - Preço por m2 / dia	2,15
11.4.1.2.45.	Empresas - Medida do equipamento - 1x1 (preço por dia)	35,29
11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade / publicações no recinto - Preço por dia	220,55
11.4.1.2.47.	Comercialização de produtos alimentares regionais* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	15,00
11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	19,37
11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	15,00
11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	15,00
11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,00

	Unid.: €		Unid.: €
11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,00	11.5.2.2.1. Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo
11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	14,00	11.5.2.2.1.1. Período de 15 dias
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) - Preço por m2	2,15	11.5.2.2.1.2. Período de 30 dias
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade		11.5.2.3. Casa da Baia - ecrã pátio interior (Videowall)
11.4.1.4.1.	220 V - Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	75,31	11.5.2.3.1. Spots até 40 - 60 segundos
11.4.1.4.2.	220 V - Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	118,34	11.5.2.3.1.1. Período de 15 dias
11.4.1.4.3.	380 V - Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	156,00	11.5.2.3.1.2. Período de 30 dias
11.4.1.4.4.	380 V - Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	199,03	11.5.2.4. Ecrã - Avenida dos Combatentes
11.4.1.4.5.	380 V - Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	268,96	11.5.2.4.1. Período de 15 dias
11.4.1.4.6.	380 V - Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	312,00	11.5.2.4.2. Período de 30 dias
11.4.1.4.7.	380 V - Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	505,66	11.5.2.4.3. Período de 90 dias
11.4.1.4.8.	380 V - Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	570,21	
11.4.1.5.	Publicidade		
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada		
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	3227,63	
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2689,69	
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2151,75	
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) - lona perfurada; medidas aprox. 4 mt (altura) x 2 mt (largura)	1075,88	
11.4.1.5.2.	Palco Sant'Iago		
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários)	376,56	
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA - lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	4303,51	
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans - lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	3227,63	
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,60 mt (altura) x 18 mt (largura)	1075,88	
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	645,53	
11.4.1.5.2.6.	Pack Palco Sant'Iago	8607,02	
11.4.1.5.3.	Palco Encontros		
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior - lona PVC; medidas aprox. 0,50 mt (altura) x 9 mt (largura)	322,76	
11.4.1.5.3.2.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,40 mt (altura) x 9 mt (largura)	645,53	
11.4.1.5.3.3.	Baias delimitadoras da regie (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	215,18	
11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	645,53	
11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Encontros	1613,82	
11.4.1.5.4.	Palco Bares		
11.4.1.5.4.1.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 8 mt (largura)	322,76	
11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 4 mt (largura)	161,38	
11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) - medidas aprox. 4,00 mt (altura) x 0,80 mt (largura)	107,59	
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) - Preço por m2	43,04	
11.4.1.5.7.	Roda Gigante - lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) x 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo)	5379,39	
11.4.1.6.	Caução	268,96	
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,08 e 21,52	
<i>Nota: *As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.</i>			
<i>a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos.</i>			
<i>b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal</i>			
<i>As taxas crescem 3,32€/m2 quando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.</i>			
11.5.	Secção V - Publicidade		
11.5.1.	Publicações (por cada inserção)		
11.5.1.1.	Guia de Eventos		
11.5.1.1.1.	Contracapa	376,56	
11.5.1.1.2.	Página Interior	204,41	
<i>Nota: No Ponto 11.5.1.1., será efetuado o desconto de 10% para publicações em 3 edições e o desconto de uma contracapa ou página interior para publicações em 6 edições.</i>			
11.5.1.2.	Anuário		
11.5.1.2.1.	Página Interior	537,94	
11.5.1.2.2.	1/2 página	322,76	
11.5.1.2.3.	1/4 página	215,18	
11.5.1.3.	Programas de eventos		
11.5.1.3.1.	Contracapa	247,45	
11.5.1.3.2.	Página Interior	182,89	
11.5.1.3.3.	1/2 página	96,82	
11.5.2.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais		
11.5.2.1.	Fórum Municipal Luísa Todí - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)		
11.5.2.1.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo		
11.5.2.1.2.	Período de 2 dias	193,66	
11.5.2.1.3.	Período de 5 dias	484,14	
11.5.2.1.4.	Período de 10 dias	806,90	
11.5.2.2.	Auditório Charlot - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)		
11.5.2.2.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo		
11.5.2.2.1.1.	Período de 15 dias	161,38	
11.5.2.2.1.2.	Período de 30 dias	322,76	
11.5.2.2.1.3.	Casa da Baia - ecrã pátio interior (Videowall)		
11.5.2.2.1.4.	Spots até 40 - 60 segundos		
11.5.2.2.1.5.	Período de 15 dias	139,86	
11.5.2.2.1.6.	Período de 30 dias	279,73	
11.5.2.2.1.7.	Ecrã - Avenida dos Combatentes		
11.5.2.2.1.8.	Período de 15 dias	161,38	
11.5.2.2.1.9.	Período de 30 dias	312,00	
11.5.2.2.1.10.	Período de 90 dias	774,63	
12. CAPÍTULO XII – PRAIAS			
12.1.	TAXAS AMBIENTAIS – TRH (Taxa de Recursos Hídricos)		
12.1.1.	Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Artigo 10º, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio:		
12.1.1.1.	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	6,13	
12.1.1.2.	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	11,42	
12.1.1.3.	Para os demais casos	1,14	
12.2.	Atos e Procedimentos administrativos		
12.2.1.	Atos, Certidões e Pareceres		
12.2.1.1.	Abertura e instrução de processo - submissão de comunicações, pedidos de licenças e autorizações	17,86	
12.2.1.2.	Emissão de título - autorização e/ou licença	43,84	
12.2.2.	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais		
12.2.2.1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água		
12.2.2.1.1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	21,52	
12.2.2.1.2.	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,75	
12.2.2.1.3.	Emissão de licença /Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	26,89	
12.2.2.1.4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,91	
12.2.2.1.5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,91	
12.2.2.1.5.1.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:		
12.2.2.1.5.1.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	43,04	
12.2.2.1.5.1.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	107,59	
12.2.2.1.5.1.3.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,91	
12.2.2.1.6.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:		
12.2.2.1.6.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	43,04	
12.2.2.1.6.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	107,59	
12.2.2.2.	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração remunerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado:		
12.2.2.2.1.	Ocupação Dominal		
12.2.2.2.1.1.	Emissão de licença	43,84	
12.2.2.2.1.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09	
12.2.2.2.1.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05	
12.2.2.2.1.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,26	
12.2.2.2.1.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,15	
12.2.2.2.1.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,69	
12.2.2.2.1.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,30	
12.2.2.2.1.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,59	
12.2.2.2.1.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,22	
12.2.2.2.1.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07	
12.2.2.2.2.	Vistoria de verificação dominial:		
12.2.2.2.2.1.	Até 500 m2	43,04	
12.2.2.2.2.2.	Entre 500 e 1500 m2	59,18	
12.2.2.2.2.3.	Entre 1500 e 5000 m2	69,93	
12.2.2.2.2.4.	Entre 5000 e 10000 m2	91,45	
12.2.2.2.2.5.	Acima de 10000 m2	107,59	
12.2.2.3.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança:		
12.2.2.3.1.	Emissão de licença	5,38	
12.2.2.3.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referência de 5 dias) para:		
12.2.2.3.2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	18,29(*)	
12.2.2.3.2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):		
12.2.2.3.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	37,66(*)	
12.2.2.3.2.2.2.	Com utilização exclusiva do DPM	53,80(*)	
12.2.2.3.2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	156,00(*)	
12.2.2.4.	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança:		

		Unid.: €
<i>Nota:</i>	<i>(*) - Por cada dia adicional acresce 15% do valor base.</i>	
12.2.2.4.1.	Emissão de Licença	5,38
12.2.2.4.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
12.2.2.4.2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.1.1.	Sem utilização exclusiva do areal	21,52
12.2.2.4.2.1.2.	Com utilização exclusiva do areal	48,41
12.2.2.4.2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	96,82
12.2.2.4.2.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	193,66

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança.

--	--	--

--	--	--

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO CONCURSO “MARCHAS Populares de Setúbal”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de julho de 2023e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 11 de janeiro de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt. Setúbal e Paços do Concelho, em 15 de janeiro de 2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO CONCURSO “MARCHAS POPULARES DE SETÚBAL”

PREÂMBULO

Ao promover e patrocinar a realização das Marchas Populares de Setúbal, o Município tem em conta a importância social e histórica deste evento, enraizado já no seio das comunidades em que se integram as coletividades de cultura e recreio que as organizam, bem como o incentivo aos nossos criadores artísticos para a promoção da região. O Concurso das Marchas Populares de Setúbal é um meio que visa estimular as coletividades para a sua participação neste evento, incentivando a qualidade das suas participações. Neste âmbito, foi ouvido o Movimento Associativo. De forma a preservar e fomentar esta tradição a Câmara Municipal de Setúbal, enquanto organizadora do evento, prevê a participação de Marchas Extraconcurso.

NOTA JUSTIFICATIVA

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, bem como com o objetivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Setúbal alusivas aos Santos Populares que têm lugar durante o mês de junho de cada ano, na Cidade de Setúbal.

Art.º 2.º

(Competências Organizativas)

- A organização e a produção do Concurso das Marchas Populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.
- A apresentação de cada Marcha Popular nos termos definidos no presente regulamento é da competência das respetivas coletividades ou associações participantes doravante designadas por entidades participantes.
- As entidades participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente regulamento sob pena de aplicação das sanções nele referidas.

Art.º 3.º

(Direitos de Autor, Direitos Conexos e Declaração de utilização)

É da respetiva responsabilidade das entidades participantes:

- A obtenção e eventual pagamento dos encargos com direitos de autor, direitos conexos e declarações de utilização.
- Facultar os documentos previstos na alínea a) deste artigo à Câmara Municipal de Setúbal até 10 dias úteis à data da realização do evento.

Art.º 4.º

(Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal)

- No âmbito do presente Concurso cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:
 - Comparticipação financeira;
 - Apoio logístico;
 - Divulgação da iniciativa;
 - Nomeação dos elementos do júri.
- A comparticipação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada entidade participante, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respetiva marcha a concurso.

- Compete à Câmara Municipal de Setúbal a montagem e desmontagem de todo o material necessário para a realização dos espetáculos das Marchas Populares. A entrega dos prémios às entidades participantes, no que se refere às classificações gerais e às classificações por categoria, de acordo com o artigo 12.º.

CAPÍTULO II APRESENTAÇÕES

Art.º 5.º

(Local e data das apresentações)

- Os espetáculos das Marchas Populares têm lugar no mês de junho de cada ano, em datas e locais a definir, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- O concurso, em cada edição, é composto por duas apresentações de participação obrigatória, ambas sujeitas a avaliação por um júri, nos termos previstos nestas condições e nas demais normas aplicáveis.
 - A primeira apresentação consiste num Desfile e está sujeita à apreciação de um júri, que avalia o “Prémio Desfile”.
 - A segunda apresentação também está sujeita à avaliação de um júri e consiste no concurso propriamente dito.
- Das apresentações mencionadas no número anterior:
 - A primeira, o Desfile na Avenida, doravante designado por Apresentação em Desfile, que resultará na atribuição do “Prémio Desfile”.
 - A segunda, consiste numa exibição doravante designado por Apresentação a Concurso, onde serão avaliados por categorias cujo somatório dará origem às classificações gerais.
- As entidades participantes no concurso não podem apresentar, publicamente, a sua marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior.
- O incumprimento do disposto nos números anteriores, obriga as entidades participantes no concurso a devolver à Câmara Municipal de Setúbal a totalidade da comparticipação financeira, já recebida, procedendo-se à sua eliminação, conferindo ainda à autarquia, o direito de não considerar a sua participação na edição imediatamente seguinte.

Art.º 6º

(Outras apresentações)

As Marchas disponibilizam-se para outras apresentações, a realizar durante o período compreendido entre os meses de junho e setembro, em datas e locais a determinar, a convite da Câmara Municipal, desde que o convite seja efetuado com oito dias de antecedência, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art.º 7º

(Apresentações e respetiva duração)

- Apresentação em Desfile:
 - No desfile, as Marchas iniciam com a sua marcha original e saem a cantar com a Grande Marcha de Setúbal da presente edição.
 - A apresentação, não pode ter duração superior a 10 minutos, inicia-se a contagem quando o Cavalinho inicia a sua atuação e termina a contagem quando todos os elementos da marcha saírem da área de atuação, exceto os elementos do Cavalinho.
- A atuação é sujeita a avaliação, sendo obrigatório tocar as 2 marchas referidas no n.º 1 do presente artigo, considerando as alíneas a) e b). As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.
- Apresentação a Concurso:
 - Entidades participantes entram a cantar a Grande Marcha de Setúbal da presente edição e saem a cantar uma Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior (deve ser solicitada à entidade organizadora) ou uma marcha antiga da entidade participante. Ressalva-se que, a escolha da Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior, pode não ser possível de facultar, por falta arquivo, ou por, há data da solicitação, já ter sido selecionada por outra concorrente).
 - O início e o final da apresentação são assinalados pelo começo e pelo fim da música da Grande Marcha de Setúbal ou da coletividade, de acordo com o disposto nas alinhas a) e b) deste artigo.
- A duração total da apresentação não pode exceder os vinte e cinco minutos, sendo que a exibição, propriamente dita, que se inicia com a Marcha original da entidade participante, não pode ter duração inferior a dez minutos, nem superior a quinze minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.

Art.º 8º

(Composição das Marchas Populares)

- As Marchas devem, dentro do espírito da Marcha Popular, manter um cunho tradicional, evocando factos, personagens ou outros aspetos da Região de Setúbal.
- Cada Marcha deve ser constituída por um número mínimo de 14 pares de marchantes e um máximo de 24 pares.
 - Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar até 3 pares de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, até dois pares suplentes e até dois elementos que apadrinhem a Marcha, 1 ou 2 ensaiadores, os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação;
 - Admite-se, ainda, a participação de um máximo de 10 elementos da equipa técnica (*staff*), aos quais compete dar apoio e colaborar na remoção dos adereços necessários à execução da coreografia;
 - É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, para cada marcha com um mínimo de sete e um máximo de dez elementos. Caso o Cavalinho participe em mais que uma marcha deve a entidade participante garantir que não interfere na organização do concurso, caso haja interferência a marcha desse cavalinho ser penalizada de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.
 - O cavalinho só pode ser utilizado para a evolução da marcha.
 - O Cavalinho deve ser composto por: um clarinete, um ou dois saxofones altos, um ou dois saxofones tenor, dois trompetes, um trombone, um bombardino, um contrabaixo ou tuba, uma caixa e um bombo.
- Cabe a cada entidade participante escolher o tema que a sua marcha vai apresentar o qual deve evocar as tradições do Concelho.
- As entidades participantes devem considerar que:
 - Até ao último dia útil do mês de abril de cada ano, devem enviar através do email oficial da iniciativa, a ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente regulamento e que é parte integrante do mesmo, bem como a gravação da música da marcha em formato *Mp3* ou *Wav* com e sem voz;
 - Todo o reportório musical (letra e música) e adereços (arcos e traje) têm de ser inéditos, salvaguardando que nunca foram usados independentemente de estarem a concurso ou em extraconcurso;

- c) Cada entidade participante só pode apresentar, a concurso, uma composição musical;
 - d) A Organização deve facultar aos participantes a Grande Marcha de Setúbal, vencedora do ano correspondente à edição, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho, bem como a gravação com e sem voz até ao final de abril de cada ano.
- 3.2. O figurino de cada marcha tem de ser original:
- a) Todos os elementos que compõe a marcha têm de usar os figurinos com exceção dos ensaiadores e do *staff*. O *staff* deve usar um traje diferenciador dos restantes elementos da Marcha, mas igual entre si.
4. Os arcos e demais elementos cenográficos devem ser originais e deverão reproduzir motivos dedicados ao concelho de Setúbal.
5. A inclusão de publicidade está interdita. No entanto, os elementos cenográficos podem fazer alusão a empresas ou organismos regionais, sem menção a marcas ou designações comerciais.
6. Na composição dos arcos é obrigatória a apresentação de:
- a) 1 arco dedicado à cidade de Setúbal onde figure o respetivo brasão;
 - b) 1 arco dedicado à coletividade;
 - c) 1 arco dedicado a cada santo popular ou um arco alusivo aos três Santos Populares.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Art.º 9º

(Condições de Participação)

1. Em cada edição podem participar no concurso até 10 marchas, podendo cada entidade participante concorrer apenas com uma marcha, as quais são apuradas nos termos dos pontos seguintes.
2. Entre a segunda quinzena de setembro e a primeira quinzena de outubro, do ano anterior ao concurso, as entidades participantes devem formalizar a sua candidatura junto da Câmara Municipal de Setúbal, da Divisão de Cultura, mediante a apresentação de ofício ou email com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade, com indicação do responsável, sendo este o único interlocutor entre a entidade participante e a entidade organizadora. Toda a comunicação deve ser oficializada por escrito.
 - b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva.
 - c) Apresentação de comprovativo de não dívida, à Segurança Social e Autoridade Tributária.
3. Para o caso de existirem mais de 10 coletividades a concurso, têm entrada direta as 8 coletividades melhor classificadas no ano anterior, que se encontrarem inscritas, e as restantes vagas serão ocupadas por sorteio de entre todas as restantes inscrições.
4. A partir do último dia útil do mês de novembro, a Câmara Municipal de Setúbal disponibiliza às coletividades interessadas a ficha de caracterização, referida na alínea a) do n.º 3.1 do artigo 8.º do presente regulamento.
5. As Marchas Populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por entidades sem fins lucrativos do Concelho de Setúbal, com sede nas Freguesias e/ou Bairro que representam e com mais de um ano de atividade.
6. Extra concurso podem participar uma Marcha Infantil ou outra Marcha convidada pela Câmara Municipal de Setúbal, marchas essas que atuam sempre em primeiro lugar.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DO CONCURSO

Art.º 10º

(Desistência)

1. As entidades participantes que pretendam desistir da participação no Concurso, devem comunicar a sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias da 1ª apresentação, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal de Setúbal.
2. As entidades participantes desistentes devem devolver à Câmara Municipal de Setúbal todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos por esta entidade, para efeitos de participação no Concurso.
3. A devolução dos valores mencionados no número anterior deve ser efetuada no prazo de 15 dias a contar da data da receção da comunicação da desistência.
4. A desistência, por parte das entidades participantes, confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito, caso assim o entenda, de não aceitar a sua participação na edição do ano seguinte.

CAPÍTULO V JÚRI E CLASSIFICAÇÕES

Art.º 11º

(Júri)

1. A apreciação e classificação compete a um júri, convidado pela Câmara Municipal, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou de Vereador com competência delegada, com a seguinte composição:
 - a) 1 Presidente de Júri;
 - b) 1 Jurado para apreciação da Coreografia – Marções;
 - c) 1 Jurado para apreciação da Cenografia – Arcos;
 - d) 1 Jurado para apreciação do Figurino – Trajes;
 - e) 1 Jurado para apreciação da Música;
 - f) 1 Jurado para apreciação da Letra.
2. O Presidente de Júri vota em caso de empate na classificação geral, usando o seu voto de qualidade.
3. Cada elemento do Júri só vota na sua especialidade, com exceção do “Prémio Desfile”, cuja avaliação é efetuada por todo o júri.
4. O Júri é auxiliado por uma comissão técnica de acordo com o disposto no artigo 13º.
5. Os elementos da Comissão Técnica não têm direito a voto.
6. A eventual remuneração do júri é da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.
7. A atuação do Júri deve respeitar os seguintes critérios, definidos no artigo 12º, tendo em consideração os seguintes subcritérios:

Apreciação geral

- a) Alegria e entusiasmo na apresentação;
- b) Harmonia entre as várias categorias;
- c) Equilíbrio entre tradições e modernidade;
- d) Ritmo das atuações;
- e) Interpretação do tema.

Cenografia

- a) Enquadramento temático;

- b) Originalidade;
- c) Efeito Visual;
- d) A ligeireza/agilidade da sua manipulação e portabilidade dos materiais selecionados;
- e) Execução técnica (materiais utilizados, execução...)

Coreografia

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade/criatividade;
- c) Efeito visual;
- d) Execução técnica (utilização do espaço, alinhamentos, ritmo)

Figurino

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade;
- c) Efeito Visual;
- d) Execução técnica (combinação de cores e materiais, execução, efeito prático)

Letra

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade;
- c) Clareza;
- d) Articulação com o canto;
- e) Registo métrico.

Música

- a) Originalidade;
- b) Articulação com as diferentes categorias;
- c) Articulação com o canto;
- d) Qualidade da instrumentação.

Art.º 12º

(Classificações)

1. A classificação das Marchas faz-se tendo em consideração a exibição nas duas apresentações.
2. As Marchas são pontuadas de 1 a 10 (considerando 10 participantes), em cada um dos seguintes itens deve atribuir-se a pontuação ao número de marchas participantes. A pontuação máxima será sempre em concordância com o número de Marchas participantes. Admite-se a possibilidade de haver ex aequo nas especialidades, considerando a possibilidade de repetição das notas, mas não na classificação geral.
 - a) Coreografia (marcação);
 - b) Cenografia (arcos);
 - c) Figurino (trajes);
 - d) Letra;
 - e) Música;
 - f) Prémio Desfile.
3. À pontuação atribuída pelo Júri são deduzidas as penalizações previstas no n.º 4 do artigo 18º.
4. A Marcha vencedora é apurada mediante a soma aritmética e a dedução dos pontos referentes às penalizações.
5. Cada elemento do júri vota na especialidade. Após efetuar a sua votação entrega-a ao Presidente de Júri que, por sua vez, soma os resultados, elabora a tabela de classificação e entrega todos os documentos aos representantes da Câmara Municipal, após reunião do júri. As classificações são divulgadas durante a tarde do dia imediatamente seguinte através do site oficial da Câmara Municipal de Setúbal.
6. No desempenho das suas funções pode ainda o Júri recorrer ao exame de meios audiovisuais eventualmente disponíveis.
7. A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após o apuramento dos resultados, a remeter às coletividades participantes os seguintes elementos:
 - a) Relatório final de avaliação qualitativa nos termos dos critérios previamente definidos;
 - b) Todas as recomendações que o júri entender fazer que constem em ata devidamente assinada.

Art.º 13º

(Comissão Técnica e Assistentes de Marcha)

1. No desempenho das suas funções, o júri é auxiliado por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, nos termos do presente artigo.
2. A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, dois cronometrístas e seis assistentes, sendo todos designados pela Câmara Municipal de Setúbal.
3. Aos cronometrístas cabe controlar o tempo de início e termo de todas as apresentações de cada Marcha, proceder aos respetivos registos e entregá-los ao Presidente de Júri, em envelope fechado, no final de cada apresentação a Concurso.
4. Aos assistentes cabe acompanhar, dar assistência técnica e logística às Marchas a concurso. Aos assistentes cabe zelar pelo cumprimento das regras instituídas no presente Regulamento e registar eventuais infrações que ocorram, assim como acompanhar e dar assistência técnica e logística às Marchas a concurso, proceder aos respetivos registos e entregá-los ao Presidente de Júri, em envelope fechado, no final de cada apresentação a Concurso.
5. Ao coordenador cabe dirigir a atividade dos cronometrístas e dos assistentes.

CAPÍTULO VI PRÉMIOS

Art.º 14º

(Prémios para as Marchas a Concurso)

1. Todas as Marchas recebem troféus alusivos à sua participação.
2. Na classificação geral são atribuídos prémios do 1.º classificado até ao último classificado.
3. São, ainda, atribuídos prémios nos seguintes itens:
 - a) Melhor Coreografia;
 - b) Melhor Cenografia;
 - c) Melhor Figurino;
 - d) Melhor Letra;
 - e) Melhor Música;
 - f) Melhor Madrinha;
 - g) Prémio Desfile.
4. A entrega dos prémios efetuar-se-á em local e data a designar, por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência delegada.

Art.º 15.º**(Prémio para o(a) Melhor Padrinho/Madrinha)**

- O(A) Melhor Padrinho/Madrinha das Marchas a concurso passa a designar-se Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas.
- O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, de entre todos(as) os(as) padrinhos/ madrinhas presentes nas Marchas a concurso. Não sendo possível obter esse consenso, será eleito(a) por maioria dos votos apurados.
 - A eleição é individual, mesmo que se apresente em par. Não sendo o prémio extensível ao outro Padrinho/Madrinha.
- O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) anualmente e constitui um dos prémios do Concurso das Marchas Populares.
- No ano seguinte à sua eleição, o(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas apresenta-se, a convite da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das iniciativas do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.
- A eventual remuneração do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelas suas apresentações, cabe à Câmara Municipal de Setúbal, mediante um acordo com a mesma.
- Os critérios de seleção e eleição do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, decorrem do seguinte:
 - Apresentação e presença durante o desfile de apresentação e concurso das Marchas Populares;
 - Desempenho artístico, durante a apresentação no concurso;
 - Alegria e desenvoltura, durante a apresentação no concurso;
 - Identificação e conformidade com a marcha que representa (aos níveis estético, temático, coreográfico e musical).
- Esta classificação não conta para a pontuação geral da Marcha.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 16.º**(Especiais deveres de colaboração)**

- As entidades participantes, sempre que lhes seja solicitado, devem disponibilizar à Câmara Municipal de Setúbal e do Júri do Concurso, os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de preparação de cada Marcha.
- São realizadas visitas pelos elementos do Júri e por elementos da Câmara Municipal, às entidades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal, para análise e apreciação do figurino e de cenografia. Estas visitas que ocorrem no início de junho, são previamente agendadas pela Câmara Municipal de Setúbal de acordo com a disponibilidade de cada uma das entidades participantes e dos elementos do Júri.
- As entidades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal devem disponibilizar para análise e apreciação do Júri, no âmbito das visitas referidas no ponto anterior: 1 traje masculino, 1 traje feminino e 1 arco.
- O não cumprimento dos pontos 2 e 3 deste artigo, sem apresentação de justificação por escrito no prazo de dois dias após o dia marcado, implica a eliminação da Marcha.
- A devolução de todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos para efeitos de participação de Concurso, deve ocorrer no prazo de 15 dias, a contar da data do aviso formal da Câmara Municipal de Setúbal.
- As entidades participantes devem apresentar, até trinta dias depois da data de entrega dos prémios, um relatório de contas com os respetivos documentos comprovativos de despesa, relativo ao subsídio atribuído.
- O não cumprimento do estipulado no ponto seis deste artigo pode determinar a não-aceitação de participação da Marcha no Concurso do ano seguinte.
- Após a atuação, deve cada Marcha deixar o recinto completamente limpo e em condições para a Marcha seguinte.
- Pela formalização da candidatura as entidades participantes autorizam a CMS a registar e transmitir imagens e ou vídeos dos espetáculos realizados em virtude do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.

Art.º 17.º**(Diversos)**

- Deve ser realizada, até à primeira quinzena de setembro, uma reunião para análise e avaliação da última edição do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, que contará com a presença obrigatória das entidades participantes a concurso.
- A Marcha vencedora do ano anterior é a última a desfilar na primeira apresentação do evento.

Art.º 18.º**(Sanções)**

- Durante as apresentações das Marchas devem todos os intervenientes respeitar e tratar com urbanidade e manter um comportamento correto e cordial para com o público, para com todos os elementos integrantes das Marchas concorrentes, bem como para com todos os elementos da entidade organizadora e júri.
- Caso algum elemento das Marchas, representante da entidade participante, pratique qualquer ato suscetível de perturbar o bom desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade de qualquer entidade participante, júris ou organização, independentemente do meio utilizado, mandar-se-á instaurar inquérito, que correrá os seus termos nos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal, o qual poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções à Marcha em que os ofensores se integrem:
 - Repreensão escrita;
 - Desclassificação no Concurso;
 - Desclassificação e interdição de participar no Concurso do ano seguinte.
- A sanção a aplicar depende da gravidade da ocorrência e não dispensa, em caso algum, outros procedimentos de natureza civil e criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.
- Nas apresentações das Marchas, à pontuação atribuída pelo Júri, são deduzidas as seguintes penalizações:
 - Por não cumprimento de tempos de atuação na primeira apresentação:
 - Mais de 10 minutos – 2 pontos;
 - Por não cumprimento de tempos de atuação na segunda apresentação:
 - Menos de 10 minutos – 5 pontos;
 - Mais de 15 minutos e até 25 minutos – 2 pontos por cada minuto em excesso;
 - Mais de 25 minutos – eliminação.
 - Por não cumprimento das normas do Regulamento:
 - 2 pontos por cada infração;

- Por não cumprimento das indicações transmitidas pela organização:
 - 5 pontos por cada uma.
- As Marchas que não participem num dos dois espetáculos obrigatórios, nos termos do n.º 2 artigo 5.º, são automaticamente eliminadas do Concurso.
- O uso de pirotecnia fica sujeito a autorização da autoridade policial competente, mediante parecer favorável da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.
- Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso, salvo se essas alterações estiverem previstas na ficha de caracterização e consideradas como elemento surpresa.

Art.º 19.º**(Auscultação e retificação da pontuação)**

- Caso as entidades participantes pretendam renunciar-se relativamente às pontuações, só serão consideradas nas seguintes condições:
 - Se apresentarem a sua comunicação até às 17h30 do primeiro dia útil, a contar do anúncio das pontuações preambulares do respetivo concurso;
 - Se a comunicação for realizada oficialmente por escrito pela direção da referida entidade e devidamente fundamentada, considerando regulamento em vigor.
- Caso se verifique a necessidade de auscultação e/ou retificação das pontuações preambulares, o júri volta a reunir para análise e ponderação, até ao terceiro dia útil ao anúncio.
- Caso os júris validem a comunicação efetuada, será dada a conhecer a pontuação definitiva e sanções aplicadas, a anunciar no *site* da Câmara Municipal de Setúbal antes da entrega de prémios.

Art.º 20.º**(Casos Omissos)**

Todos os casos omissos e não previstos no presente Regulamento, são decididos pelo Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

Art.º 21.º**(Entrada em Vigor)**

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em Edital da respetiva deliberação da Assembleia Municipal.

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de julho de 2023 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 11 de janeiro de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.
Setúbal e Paços do Concelho, em 15 de janeiro de 2024.
O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, com respeito pelas exigências constantes no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º**Objeto**

- O presente Regulamento estabelece as regras, os termos e as condições pelas quais se rege a atuação do Município de Setúbal, tendo em consideração o disposto na legislação atualmente em vigor.
- O presente Regulamento visa:
 - Disciplinar, sistematizar e uniformizar a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Setúbal;
 - Promover, defender e garantir, de forma complementar ao regime legal vigente, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais e os seus direitos enquanto titulares dos dados, aquando da sua interação com o Município de Setúbal;
 - Consolidar a implementação do RCPD no âmbito da ação e da atuação do Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais;
 - Definir a atuação dos serviços municipais, no âmbito da recolha e do tratamento de dados pessoais.
- As regras constantes do presente Regulamento abrangem todo o tratamento de dados pessoais, por meios total ou parcialmente automatizados e por meios não automatizados, e a livre circulação desses dados, em defesa dos direitos e das liberdades fundamentais dos seus titulares, quando a responsabilidade do tratamento seja do Município de Setúbal.
- O presente regulamento não se aplica ao tratamento de dados pessoais, quando efetuado pelas autoridades competentes, para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou da execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública.

Artigo 3.º**Âmbito**

- O presente Regulamento aplica-se às operações de tratamento de dados pessoais que sejam realizadas na sequência de qualquer procedimento efetuado junto da Câmara Municipal de Setúbal.

2. São destinatários do presente Regulamento:
- As unidades orgânicas do Município de Setúbal;
 - Os trabalhadores do Município de Setúbal;
 - Os contraentes de aquisições de bens, serviços e empreitadas;
 - Todas as pessoas singulares que, a qualquer título, se relacionem, com o Município de Setúbal.
3. Por força da qualidade em que intervêm, os destinatários do presente Regulamento referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior têm um dever especial de confidencialidade relativamente à proteção de dados pessoais de que tomem conhecimento, quer no estrito âmbito da sua atividade, quer por forma eventual ou fortuita.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Autoridade de controlo: uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro, nos termos do artigo 51.º do RGPD;
- Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD): diligência e estudo prévio obrigatório no âmbito da proteção de dados, daqueles dados cujo tratamento seja suscetível de resultar num alto risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares, designadamente quando se esteja na presença de dados pessoais especiais;
- Consentimento: uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
- Dados biométricos: dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;
- Dados genéticos: dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular, que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta, designadamente, de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;
- Dados pessoais: informação relativa a uma pessoa singular (titular dos dados) identificada ou identificável, sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- Dados relativos à saúde: dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde;
- Definição de perfis: qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- Destinatário: uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebe comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro;
- Encarregado de Proteção de Dados: pessoa designada envolvida nas questões relativas à proteção de dados pessoais com funções específicas nessa matéria;
- Limitação do tratamento: a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;
- Ficheiro: qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- Privacidade desde a conceção (*privacy by design*): abordagem pró-ativa que assenta na necessidade de garantir a privacidade durante todo o processo de desenvolvimento de um novo processo, considerando-se o risco que tal representa para a privacidade na sua conceção e não apenas posteriormente;
- Privacidade por defeito (*privacy by default*): representa a obrigação de assegurar que são adotados os mecanismos necessários para garantir que, por defeito, só vão ser recolhidos, utilizados e conservados para cada tratamento os dados pessoais necessários;
- Pseudonimização: tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;
- Responsável pelo tratamento: a pessoa singular ou coletiva, no caso vertente o Município de Setúbal, através da Câmara Municipal de Setúbal, que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- Subcontratante: uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- Violação de dados pessoais: uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
- «Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.
- «Compliance», verificação da conformidade da atuação do Município com o RGPD, designadamente quanto às suas regras, políticas, diretrizes e atividades, sem prejuízo da deteção de desvios e inconformidades e da sua resolução.
- «Accountability», responsabilização ética do Município, no sentido do serviço público e do cumprimento do RGPD, mediante a adoção de adequados procedimentos de controlo interno e de transparência na prestação de contas aos munícipes e aos demais que interagem com a Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 5.º

Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

Nos termos do artigo 5.º do RGPD, o tratamento de dados pessoais é pautado pelo:

- Princípio da licitude: O tratamento de dados pessoais só pode ser realizado ao abrigo das condições previstas na legislação em vigor, entenda-se o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e as demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Princípio da lealdade e transparência: O tratamento de dados pessoais deve ser realizado sempre de forma leal e transparente perante os titulares dos dados pessoais;
- Princípio da limitação das finalidades: Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades de recolha;
- Princípio da minimização: Os dados pessoais devem ser os adequados, pertinentes e restritos ao que seja necessário para o fim em vista, não podendo ser feito o seu tratamento quando a finalidade subjacente possa ser alcançada por outros meios;
- Princípio da exatidão: Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados sempre que necessário, sendo que, caso se verifiquem inexatos, são apagados ou retificados sem demora;
- Princípio da limitação da conservação: Os dados pessoais devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados, apenas durante o período estritamente necessário, para as finalidades para as quais são tratados;
- Princípio da integralidade e confidencialidade: Os dados pessoais devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, mediante adoção de medidas técnicas ou organizativas adequadas;
- Princípio da responsabilidade: O responsável pelo tratamento tem de cumprir todos os princípios indicados e conseguir comprovar esse cumprimento.

CAPÍTULO II

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

Artigo 6.º

Responsável pelo tratamento de dados pessoais

- O responsável pelo tratamento de dados é o Município de Setúbal, o qual, nos termos da lei, é representado pelo Presidente da Câmara Municipal em juízo e fora dele.
- O responsável pelo tratamento determina a aplicação das medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD e o presente Regulamento.
- As medidas referidas no número anterior são revistas e atualizadas consoante as necessidades, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis.
- As medidas devem incluir a adoção e o modo de aplicação das políticas adequadas em matéria de proteção de dados, códigos de conduta, políticas de privacidade e procedimentos de certificação, os quais constituem evidências do cumprimento das obrigações por parte do responsável pelo tratamento.

Artigo 7.º

Competências do responsável pelo tratamento de dados pessoais

- Sem prejuízo das demais competências constantes no RGPD, o responsável pelo tratamento de dados deve determinar a aplicação, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, das medidas técnicas e organizativas adequadas, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados, e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma que este cumpra os requisitos do RGPD e do presente Regulamento, protegendo os direitos dos titulares dos dados.
- Incumbe ao responsável pelo tratamento determinar a aplicação de medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento, bem como não sejam disponibilizados, sem intervenção humana, a um número indeterminado de pessoas singulares.
- A obrigação referida no número anterior aplica-se:
 - À quantidade de dados pessoais recolhidos;
 - À extensão do seu tratamento;
 - Ao seu prazo de conservação;
 - À sua acessibilidade.
- São competências do responsável pelo tratamento de dados pessoais, nomeadamente, as a seguir elencadas:
 - Comunicar à autoridade de controlo as violações dos dados pessoais que lhe sejam comunicadas pelo encarregado da proteção de dados, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - Comunicar ao titular dos dados pessoais, sem demora injustificada, a violação destes, se a mesma for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, exceto quando se verifique um dos seguintes casos:
 - O responsável pelo tratamento tiver aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, nomeadamente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, tais como a cifragem;
 - O responsável pelo tratamento tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados já não é suscetível de se concretizar; ou
 - Implicar um esforço desproporcionado.
 - Solicitar pareceres ao encarregado da proteção de dados, nos termos da alínea anterior;
 - Apoiar o encarregado da proteção de dados no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.
- Se a notificação à autoridade de controlo referida na alínea a) do número anterior não for transmitida no prazo de 72 horas, esta deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- O responsável pelo tratamento de dados deve conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade, do qual devem constar todas seguintes informações:
 - O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - As finalidades do tratamento dos dados;
 - A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - As categorias de destinatários a quem os dados pessoais são divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais;

- f) Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
- g) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

7. O responsável pelo tratamento de dados deve determinar, antes que seja iniciado o respetivo tratamento, uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) quando o mesmo for suscetível de resultar num alto risco para os direitos, liberdades e garantias das pessoas, devendo tal avaliação contar com o parecer obrigatório do EPD.

8. Previamente ao tratamento, ao responsável pelo tratamento de dados incumbe consultar a autoridade de controlo sempre que, no âmbito de uma AIPD, se concluir que o mesmo, na ausência de garantias e de medidas e procedimentos de segurança para atenuar os riscos, implica um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares que não pode ser atenuado através de medidas razoáveis, atendendo à tecnologia disponível e aos custos de aplicação.

CAPÍTULO III ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 8.º

Encarregado da proteção de dados

1. Compete ao Município de Setúbal, enquanto órgão público e responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a designação do EPD, que deverá ser designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como nas suas capacidades para desempenhar as funções referidas no Artigo 39.º do RGPD.

2. O EPD não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções, assim como não pode ser destituído nem penalizado pelo responsável pelo tratamento dos dados pessoais por força do exercício das mesmas, exercendo-as com total independência e autonomia em relação à estrutura hierárquica municipal.

3. O EPD está obrigado ao dever de sigilo durante o exercício de funções, mantendo-se tal dever após o termo das mesmas.

4. O Encarregado da proteção de dados, quando exerça outras funções ou atribuições, não deve estar sujeito a qualquer conflito de interesses e, na eventualidade de tal se verificar em momento superveniente à sua nomeação, deve optar entre as mesmas.

Artigo 9.º

Funções do encarregado da proteção de dados

1. O EPD serve como intermediário entre a autoridade de controlo, os titulares dos dados e o responsável pelo tratamento dos dados, exercendo as seguintes funções:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento dos dados, bem como os trabalhadores que tratem os dados pessoais, a respeito das suas obrigações nos termos do presente Regulamento;
 - b) Controlar de forma contínua a conformidade com o RGPD, legislação nacional, bem como com o presente Regulamento relativo à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes;
 - c) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
 - d) Assegurar as relações com os titulares dos dados pessoais nas matérias abrangidas pelo RGPD, pela legislação nacional e pelo presente Regulamento na proteção dos dados;
 - e) Prestar aconselhamento e emitir pareceres, quando tal lhe for solicitado pelo responsável pelo tratamento dos dados, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, controlando a sua realização;
 - f) Cooperar com a autoridade de controlo, sendo o seu ponto de contacto quanto a questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, consultando ainda esta entidade quando for necessário;
 - g) Colaborar com o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no reporte de qualquer violação de dados pessoais no prazo máximo de 72 horas.
2. No desempenho das suas funções, o EPD deve ter em consideração os riscos associados às operações de tratamento, observando a sua natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.

Artigo 10.º

Direitos

1. O EPD tem direito a:
 - a) Dispor dos recursos necessários ao desempenho das suas funções;
 - b) Ter acesso a todas as informações existentes nos serviços que lhe permitam exercer a sua função de forma célere e independente;
 - c) Aceder, de forma pontual e pelo tempo estritamente necessário, aos servidores e computadores do Município de Setúbal para aferir os dados existentes, devendo ser justificada ao Presidente da Câmara Municipal a necessidade de acesso.
2. O Município de Setúbal deve prever e providenciar os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

CAPÍTULO IV PROTEÇÃO DE DADOS

Secção I Direitos e Tratamento dos Dados Pessoais

Artigo 11.º

Licitude do tratamento de dados pessoais em geral

O tratamento de dados pessoais em geral, por parte do Município de Setúbal, é lícito sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- d) O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- f) O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo respon-

sável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

Artigo 12.º

Licitude do tratamento de categorias especiais de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis

1. As categorias especiais de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis englobam os dados ou informações que implicam maiores riscos para os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, como origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do RGPD, é proibido o tratamento destes dados pessoais, salvo nos seguintes casos:

- a) Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, exceto se a legislação europeia e nacional prever que a proibição não pode ser anulada pelo titular dos dados;
- b) Tratamento necessário para cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social;
- c) Tratamento necessário para medicina preventiva ou do trabalho, para avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social;
- d) Tratamento se refira a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
- e) Tratamento necessário para interesse público importante, legalmente previsto, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas que salvaguardem os direitos fundamentais e os interesses do titular dos dados;
- f) Tratamento necessário para arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, previsto na lei, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados, respeitando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 13.º

Registos de atividades de tratamento de dados pessoais

1. O Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, conserva registos de todas as atividades de tratamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade.
2. Dos registos das atividades de tratamento devem constar todos os elementos e informações legalmente exigidos.

Artigo 14.º

Finalidades do tratamento de dados pessoais

1. Consideram-se como finalidades do tratamento de dados pessoais no Município de Setúbal:
 - a) As previstas para o seu normal funcionamento;
 - b) As previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD;
 - c) A tramitação nos serviços municipais, por exigência legal, de procedimentos administrativos ou a celebração de contratos, seja oficiosamente ou a requerimento dos titulares dos dados;
 - d) O cumprimento pelo Município de Setúbal das suas atribuições ou obrigações legais e das suas funções de interesse público ou autoridade pública enquanto órgão da Administração Pública;
 - e) O exercício pelos titulares dos dados ou pelo Município de Setúbal de direitos e obrigações previstos na legislação.
2. É vedada qualquer recolha e tratamento de dados pessoais que não sejam determinadas, explícitas e legítimas.

Artigo 15.º

Transmissão de dados pessoais

A transmissão de dados pessoais é permitida quando prevista em disposição legal, para cumprimento de direitos ou obrigações legalmente previstas e/ou se absolutamente necessária à prossecução do interesse público ou exercício de autoridade pública.

Artigo 16.º

Direitos dos titulares dos dados pessoais

1. Nos termos do RGPD, e identificadas as disposições específicas no que diz respeito ao Município de Setúbal, são direitos dos titulares dos dados:

- a) Confirmação de que os dados pessoais são objeto de tratamento;
- b) Direito de acesso aos dados pessoais: O titular dos dados tem direito de obter do responsável pelo tratamento confirmação de que os seus dados pessoais são, ou não, objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados e às seguintes informações:
 - i) As finalidades a que se destina o tratamento;
 - ii) As categorias dos dados pessoais em questão;
 - iii) Os destinatários, ou categorias de destinatários a quem são comunicados os dados pessoais;
 - iv) O prazo previsto para conservação dos dados pessoais, ou os critérios utilizados para fixar esses prazos;
 - v) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou o direito de se opor a esse tratamento;
 - vi) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
 - vii) As informações disponíveis sobre as origens dos dados, caso não tenham sido recolhidos junto do titular;
 - viii) A existência de decisões automatizadas.
- c) Direito de retificação: O titular dos dados tem o direito de obter, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito;
- d) Direito à limitação do tratamento: O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento nos seguintes casos:
 - i) Tenha contestado a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
 - ii) O tratamento seja ilícito e se tenha oposto ao apagamento dos dados pessoais, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
 - iii) O responsável pelo tratamento já não necessite dos dados pessoais para fins de tratamento, mas os mesmos sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

- iv) Tenha exercido o direito de oposição, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.
 - e) Direito de apresentar reclamação à entidade de controlo, a CNPD.
2. Ao consentimento prestado pelos titulares dos dados pessoais no sítio eletrónico do Município de Setúbal, está associado o direito de retirá-lo em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Artigo 17.º

Direitos a serem exercidos com condicionantes especiais

1. São direitos dos titulares dos dados, a serem exercidos com restrições especiais, os seguintes:
 - a) Direito ao apagamento dos dados: O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:
 - i) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que sustentou a sua recolha ou tratamento;
 - ii) O titular dos dados retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados pessoais e não existe outro fundamento jurídico para o tratamento dos mesmos;
 - iii) O titular dos dados opõe-se ao tratamento dos dados e o responsável pelo tratamento não demonstra que existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento;
 - iv) Os dados foram tratados ilicitamente;
 - v) O apagamento dos dados seja necessário para o cumprimento de uma obrigação legal a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito.
 - b) Direito de portabilidade dos dados: O titular dos dados tem o direito de receber, do responsável pelo tratamento dos dados, os seus dados pessoais, num formato seguro, de uso corrente e de leitura automática, e transferi-los para outro responsável pelo tratamento, sendo exercido este direito nas seguintes situações:
 - i) Em caso de tratamento automatizado de dados;
 - ii) Relativamente a dados fornecidos pelo titular ao responsável pelo tratamento;
 - c) Direito de oposição ao tratamento: O titular dos dados tem o direito de se opor, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito.
2. No exercício do direito previsto na alínea a) do número anterior, o responsável pelo tratamento tem obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada e, quando este os tenha tornado públicos e for obrigado a apagá-los, por força do disposto na referida alínea, deve tomar as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.
3. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, o titular dos dados apenas pode exigir que os seus dados sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento se tal for tecnicamente possível.
4. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
5. Estes direitos não podem ser exercidos quando o tratamento se revela necessário ao cumprimento de obrigações legais que exigem o tratamento, ao exercício de funções de interesse público e ao exercício da autoridade pública.
6. O tratamento, quando baseado no cumprimento de obrigações legais, no exercício de funções de interesse público e/ou no exercício da autoridade pública por parte do Município de Setúbal, não é precedido pelo consentimento do titular dos dados.
7. Nos tratamentos que são realizados com base no consentimento do titular dos dados, os direitos referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser exercidos.

Artigo 18.º

Deveres gerais dos titulares dos dados

1. Os titulares dos dados devem exercer os seus direitos com respeito pelo princípio da boa-fé, prestando informações adequadas, claras, corretas e precisas ao responsável pelo tratamento dos dados, por forma a viabilizar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Sem prejuízo da ponderação penal que possa ocorrer, a prestação de dados falsos ao Município de Setúbal é sancionável nos termos do presente Regulamento e do artigo 52.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Artigo 19.º

Informações sobre o tratamento e os direitos dos titulares no momento da recolha dos dados pessoais

1. No momento da recolha dos dados pessoais, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, faculta informações sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os direitos dos titulares.
2. Para que a prestação das referidas informações ocorra no momento da recolha dos dados e fique devidamente documentada e comprovada, estas são prestadas nos formulários dos requerimentos dos diversos procedimentos.

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais através de subcontratantes

1. O Município de Setúbal recorre a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas por forma a salvaguardar que o tratamento satisfaz os requisitos do RGPD e assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O tratamento de dados através da subcontratação é regulado por contrato, ou outro ato normativo previsto na lei, que vincula os subcontratantes à Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 21.º

Recolha de dados pessoais no sítio eletrónico do Município de Setúbal

O acesso e a utilização do sítio eletrónico do Município de Setúbal (www.mun-setubal.pt) não implica, em geral, a disponibilização e recolha de dados pessoais, o que sucede apenas através da utilização de funcionalidades pontuais, designadamente as que impliquem submissão de formulários, mediante o preenchimento dos dados pessoais solicitados e a submissão do formulário.

Artigo 22.º

Consentimento dos titulares dos dados pessoais no sítio eletrónico do Município de Setúbal

Quando os dados pessoais são recolhidos através do sítio eletrónico do Município de Setúbal, considera-se que os utilizadores estão a dar o seu consentimento ao preencherem os seus dados pessoais e ao submeterem os respetivos formulários para cada finalidade em concreto.

Artigo 23.º

Consentimento dos titulares dos dados pessoais para participação das reuniões dos órgãos autárquicos

1. As reuniões dos órgãos autárquicos do Município de Setúbal são transmitidas em direto em plataforma digital e, posteriormente, disponibilizados online.
2. Os titulares dos dados pessoais que, na qualidade de participantes, quer façam intervenções, que facilmente resultam na exposição da sua vida privada e familiar, quer intervenham através da mera presença, em reuniões dos órgãos autárquicos, devem prestar o seu consentimento livre, específico e informado, para a captação, tratamento e respetiva difusão da imagem.

Artigo 24.º

Finalidades da recolha de dados pessoais no sítio eletrónico do Município de Setúbal

1. Os dados pessoais submetidos no formulário de contacto destinam-se a esclarecer dúvidas, pedidos de informação ou esclarecimentos e, em geral, qualquer solicitação apresentada no formulário em questão.
2. A comunicação dos dados pessoais não constitui uma obrigação legal nem contratual.
3. O titular não está obrigado a fornecer os dados pessoais, mas não os fornecendo, não pode usufruir das respetivas funcionalidades oferecidas pelo sítio eletrónico.

Artigo 25.º

Outras informações sobre o tratamento de dados pessoais

1. Em geral, a comunicação dos dados pessoais à Câmara Municipal de Setúbal é necessária para o exercício de direitos e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
2. A não disponibilização dos dados pessoais pelos titulares é impeditiva do exercício de direitos e do respetivo cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
3. Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis.
4. Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo, não há tratamento posterior de dados pessoais para finalidades distintas das que justificaram a recolha.

Secção II

Procedimentos Administrativos para Exercício dos Direitos do Titular dos Dados Pessoais

Artigo 26.º

Forma de exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais

1. O titular dos dados inicia o processo de exercício dos seus direitos, com o preenchimento de um formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrónico do Município de Setúbal, dirigido ao responsável pelo tratamento, o qual solicita um parecer ao EPD.
2. No âmbito do pedido, o titular dos dados deve identificar-se com rigor e comprovar a sua identidade ao Município de Setúbal, sem fornecer mais dados do que aqueles que estão a ser tratados pelo responsável pelo tratamento.
3. O titular dos dados deve justificar e fundamentar o seu pedido de exercício de direitos.
4. O Município de Setúbal deve facultar aos titulares dos dados as informações solicitadas, quer os dados tenham sido ou não recolhidos junto dos mesmos.
5. Sempre que o titular dos dados pretenda exercer o direito ao apagamento e à eliminação, o Município de Setúbal deve notificar todas as entidades para onde os respetivos dados tenham sido partilhados, para que estas procedam em conformidade com o pedido efetuado.
6. O Município de Setúbal facilita o exercício de direitos pelos titulares dos dados e fornece-lhes as informações sobre as medidas tomadas por forma a garantir o exercício dos referidos direitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção do pedido de exercício de direitos.
7. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por igual período, quando necessário, tendo em conta a complexidade e o número de pedidos.
8. Relativamente ao pedido de exercício dos direitos do titular dos dados são, preferencialmente, utilizados os meios eletrónicos e as comunicações do Município com os requerentes, ao longo do procedimento, só podem processar-se através dos meios indicados no formulário disponibilizado, mediante seu prévio consentimento, prestado por escrito.
9. As informações prestadas e quaisquer comunicações e medidas tomadas são facultadas a título gratuito, sem prejuízo do exposto no n.º 11 do presente artigo.
10. Se o titular dos dados o solicitar a informação pode ser prestada oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada por outros meios.
11. Se os pedidos apresentados por um titular de dados forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu caráter repetitivo, o responsável pelo tratamento pode:
 - a) Exigir o pagamento de uma taxa razoável, tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações, ou da comunicação, ou da tomada das medidas solicitadas;
 - b) Recusar-se a dar seguimento ao pedido, devendo-se notificar o interessado/titular dos dados sobre os motivos de recusa.
12. Nos casos referidos no número anterior, cabe ao Município de Setúbal demonstrar o caráter manifestamente infundado ou excessivo do pedido.
13. No cumprimento das obrigações de transparência, e para facilitar o exercício de direitos pelos titulares, o Município de Setúbal disponibiliza aos titulares dos dados um formulário para o requerimento de exercício de direitos.

Artigo 27.º

Procedimentos administrativos

1. Apenas podem ser recolhidos os dados pessoais estritamente necessários para os efeitos processuais.
2. A lei, ou qualquer outro normativo, previamente definido, determina quais são os dados pessoais que são necessários recolher para efeitos processuais.
3. Caso os serviços identifiquem a necessidade de recolher dados pessoais adicionais que não se encontrem legitimados pelo artigo 6.º do RGPD, devem obter o consentimento do titular dos dados.
4. O exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, referidos nos artigos 16.º e 17.º do presente Regulamento, deve ser feito mediante o preenchimento de um formulário, em suporte digital ou em papel.
5. A documentação rececionada no atendimento ao público deve ser imediatamente remetida para os serviços competentes ou, quando tal não seja possível, deve ser mantida de modo a não estar visível a terceiros.
6. Na receção de documentação via correio eletrónico, o consentimento para a recolha e tratamento dos dados pessoais, deve ser assegurado junto do titular.

Secção III

Conservação dos Dados Pessoais

Artigo 28.º**Prazo de conservação de dados pessoais**

O prazo necessário para a tramitação de procedimentos administrativos, bem como o da duração de contratos, acresce ao prazo legal de arquivo dos documentos onde os dados estão registados conforme estabelecido no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, ou outra que lhe suceder.

**CAPÍTULO V
MEDIDAS DE SEGURANÇA****Artigo 29.º****Segurança do tratamento de dados pessoais**

Nos termos do artigo 32.º do RGPD, e considerando as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, aplica medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante se afigure adequado:

- A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- A adoção de procedimentos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Artigo 30.º**Inquérito**

A constatação de uma violação dos dados pessoais, desde que comprovada em prova documental ou pericial, implica a imediata abertura de inquérito disciplinar a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Encarregado da Proteção de Dados.

Artigo 31.º**Notificação da violação de dados pessoais à autoridade de controlo**

Nos termos do artigo 33.º do RGPD, caso se verifique uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícita, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, notifica esse facto à autoridade de controlo, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma. Se a notificação não for transmitida dentro desse prazo, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

Artigo 32.º**Comunicação da violação de dados pessoais aos seus titulares**

Nos termos do artigo 34.º do RGPD, caso se verifique uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.

Artigo 33.º**Proibições**

No desempenho das atividades de cada utilizador, são aplicáveis as seguintes proibições:

- Proibição do acesso aos dados pessoais sob o controlo da organização a partir de dispositivos pessoais;
- Proibição da utilização de dispositivos da organização fora das instalações, incluindo para fins pessoais, exceto os devidamente autorizados;
- Proibição da utilização de dispositivos de armazenamento removíveis, exceto mediante prévia autorização;
- Proibição da utilização do correio eletrónico institucional para fins pessoais;
- Proibição da modificação, incluindo a tentativa, de qualquer aplicação informática ou de software de utilização do Município;
- Proibição do acesso, incluindo a tentativa, a áreas para as quais não tenham sido especificamente autorizados;
- Proibição do uso, acesso e/ou modificação não autorizada a equipamentos informáticos, programas e dados.

Artigo 34.º**Acesso e arquivamento**

- O acesso aos dados pessoais recolhidos deve estar devidamente acautelado, no sentido de apenas poderem aceder aos mesmos os trabalhadores que em determinado momento processual estejam a desenvolver algum procedimento que os legitime, devendo ser criado um registo que confirme o acesso e o mesmo seja informatizado, onde conste o nome do trabalhador, o motivo para a consulta, a data e a identificação do documento/processo.
- Sempre que os dados pessoais se encontrem disponíveis fisicamente, estes devem estar devidamente arquivados em locais fechados, sendo que as chaves devem igualmente estar na posse de trabalhadores determinados pelos respetivos dirigentes e/ou responsáveis das unidades orgânicas, devendo, neste caso, ser guardado um registo de acesso aos mesmos, onde conste o nome do trabalhador, o motivo para a consulta, a data e a identificação do documento/processo.
- Sempre que os dados pessoais constem de processos arquivados fisicamente, ou em plataformas eletrónicas, os dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas devem identificar quem tem permissões para aceder aos mesmos e os momentos em que o podem fazer.

Artigo 35.º**Sigilo profissional**

Os responsáveis pelo tratamento, os subcontratantes, bem como qualquer outra pessoa que, no exercício das suas funções, tenha acesso a dados pessoais, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

Artigo 36.º**Segurança das redes e sistemas de informação**

A recolha, tratamento e salvaguarda dos dados pessoais, deve estar assente numa conceção que tenha a segurança como principal objetivo do seu desenho, por forma a garantir, nomeadamente, o seguinte:

- Devem ser cumpridos, em todas as aplicações e sistemas de informação do Município de Setúbal, os requisitos técnicos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018, ou outra que lhe suceder, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;
- É da competência dos dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas determinar os requisitos gerais indicados no número anterior, nomeadamente, quem tem permissões para recolher e tratar dados pessoais, no âmbito dos processos que coordenam, e o momento em que cada um o pode fazer e solicitar ao responsável dos serviços competentes em Tecnologia da Informação a implementação das medidas;
- É da responsabilidade dos serviços competentes em Tecnologia da Informação definir e implementar os requisitos específicos indicados na alínea a) do presente artigo;
- Adicionalmente, podem ser acauteladas e desenvolvidas medidas tecnológicas e procedimentais tendentes a aumentar e garantir os níveis de segurança de todos os dados pessoais e restante informação à sua guarda.

Artigo 37.º**Avaliação de impacto sobre a proteção de dados**

- A avaliação de impacto sobre a proteção de dados consiste num processo que visa estabelecer e demonstrar a conformidade com o RGPD, legislação nacional e o presente Regulamento.
- Nos casos em que as operações de tratamento de dados sejam suscetíveis de resultar num elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo seu tratamento deve encarregar-se da realização de uma avaliação de impacto da proteção de dados para determinação da origem, natureza, particularidade e gravidade desse risco.
- A avaliação de impacto sobre a proteção de dados deve conter:
 - Uma descrição do tratamento e das suas finalidades;
 - Uma avaliação da necessidade e da proporcionalidade do tratamento;
 - Uma apreciação sobre os riscos para os direitos e liberdades do titular;
 - Medidas previstas para diminuir os riscos em conformidade com o RGPD, legislação nacional, orientações das autoridades de controlo e o presente Regulamento.
- Para além das operações de tratamento sujeitas a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados definidas no RGPD, na legislação nacional e na lista que a autoridade de controlo tornar pública, o Município de Setúbal deve efetuar avaliação aquando das seguintes situações:
 - Celebração de protocolos com entidades fora do âmbito territorial do RGPD, quando exista transferência de dados pessoais que implique um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - Nas transferências de base de dados ou de ferramentas eletrónicas na nuvem/internet ou correio eletrónico, de forma a assegurar que o fluxo de transferência dos dados e seu arquivo ocorra em território da União Europeia.

Artigo 38.º**Consulta prévia à autoridade de controlo**

Nos termos do artigo 36.º do RGPD, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, consulta a autoridade de controlo antes de proceder ao tratamento quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que do tratamento decorre um elevado risco, em caso de ausência de medidas tomadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar esse risco.

Artigo 39.º**Atendimento**

- A comunicação de informação que envolva dados pessoais via telefone, serviços eletrónicos ou correio eletrónico só pode ser realizada se o titular dos dados tiver dado previamente o consentimento expresso nesse sentido.
- No atendimento presencial ao público deve ser reservada e mantida a distância necessária para uma maior salvaguarda e proteção da privacidade no tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares.

Artigo 40.º**Política de privacidade e proteção de dados pessoais**

O Município de Setúbal deve elaborar e manter atualizado e disponível ao público, na sua página oficial na Internet, um documento sobre política de privacidade e proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO VI
SITUAÇÕES ESPECIAIS****Artigo 41.º****Cooperação com a autoridade de controlo**

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o Município de Setúbal, enquanto responsável pelo tratamento, coopera e colabora com a autoridade de controlo, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições e competências.

Artigo 42.º**Proteção de dados pessoais e o direito de acesso aos documentos administrativos**

Nos termos do artigo 86.º do RGPD, do artigo 26.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, os dados pessoais que constem de documentos oficiais na posse do Município de Setúbal, para a prossecução de atribuições de interesse público, podem ser divulgados nos termos da legislação de acesso a documentos administrativos, com o intuito de conciliar o acesso do público a documentos oficiais com o direito à proteção dos dados pessoais.

Artigo 43.º**Tratamento de dados pessoais no contexto laboral**

Nos termos do artigo 88.º do RGPD e do artigo 28.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o Município de Setúbal pode tratar os dados pessoais dos seus trabalhadores para as finalidades e com os limites definidos no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, ou noutros regimes setoriais, bem como nos termos do clausulado do contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 44.º**Utilização e reprodução de documentos de identificação**

A utilização e reprodução dos documentos de identificação dos titulares dos dados só pode ser realizada mediante consentimento escrito dos mesmos e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 45.º**Consentimento de menores**

- O tratamento dos dados pessoais de menores é lícito quando os mesmos deem formalmente o consentimento e já tenham completado 13 (treze) anos de idade.

2. Caso a criança tenha idade inferior a 13 (treze) anos, o tratamento só é lícito se for dado pelos representantes legais desta e, de preferência, com recurso a meios de autenticação segura.

Artigo 46.º

Recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos

1. O titular dos dados deve dar o prévio consentimento para a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte do Município, devendo-lhe ser prestada toda a informação em linguagem clara e simples e qual o destino de arquivamento.
2. Quando a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte do Município disser respeito a menores, deve ser obtido o prévio consentimento dos seus representantes legais, privilegiando-se, no entanto, os direitos dos menores optando por captação de imagem de longe e de ângulos em que os mesmos não sejam facilmente identificáveis.
3. Sempre que existam eventos organizados pelo Município de Setúbal, onde não seja proibida a recolha de imagens, som e vídeo, deve o mesmo ser informado aos titulares dos dados pessoais.

Artigo 47.º

Proteção de dados pessoais de pessoas falecidas

1. Quando forem recolhidos ou tratados dados de pessoas falecidas, os dados pessoais relativos à origem racial ou étnica, sobre opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual, torna-se necessário solicitar o consentimento escrito à pessoa que haja sido designada para o efeito pelo titular dos dados em vida ou, na sua falta, aos respetivos herdeiros para divulgar esses mesmos dados pessoais, podendo colocar-se duas situações:
 - a) Se o titular dos dados, em vida, tiver manifestamente tornado público os dados acima mencionados, não é necessário o consentimento;
 - b) Caso contrário, tem de ser obtido o consentimento escrito e expresso.
2. Todos os dados pessoais que não sejam identificados no número anterior, podem ser divulgados sem a necessidade de consentimento.
3. A notificação da deliberação da Câmara Municipal sobre o voto de pesar para um determinado endereço postal ou eletrónico, depende sempre do consentimento escrito dos herdeiros do falecido, assim como em situações idênticas que envolvam os dados pessoais de pessoas falecidas.
4. Os direitos de acesso, retificação e apagamento são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.
5. Os titulares dos dados podem, igualmente, nos termos legais aplicáveis, deixar determinada a impossibilidade de exercício dos direitos referidos no número anterior após a sua morte.

Artigo 48.º

Publicação de dados pessoais

1. A publicação de dados pessoais em jornais oficiais e plataformas eletrónicas, que sejam da responsabilidade do Município, devem obedecer aos princípios base mencionados no artigo 5.º do presente Regulamento, nomeadamente ao princípio da limitação da finalidade.
2. Sempre que o dado pessoal “nome” seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados e a eficácia do tratamento, não devem ser publicados outros dados pessoais.

Artigo 49.º

Dados biométricos

O tratamento de dados biométricos dos trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal só pode ser considerado legítimo por razões de controlo de assiduidade e controlo de acessos às instalações do Município.

Artigo 50.º

Tratamento e prazo de conservação de dados pessoais

1. O tratamento e o prazo de conservação de dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal, regulamento municipal ou norma associada à finalidade para a recolha de dados.
2. O tratamento para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos deve respeitar o princípio da minimização dos dados e incluir a anonimização ou a pseudonimização dos mesmos, sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma destas vias.
3. Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, ficam prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição, na medida do necessário, se esses direitos forem suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização desses fins.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES

Artigo 51.º

Responsabilidade dos diretores e/ou responsáveis das unidades orgânicas

1. Todos os diretores do Município e/ou responsáveis por unidades orgânicas devem identificar as diferentes atividades que são desenvolvidas nas mesmas, bem como os dados pessoais que são recolhidos e o respetivo tratamento.
2. Os diretores e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas devem comunicar ao encarregado da proteção de dados a informação recolhida no ponto anterior e mantê-la atualizada.

Artigo 52.º

Responsabilidade civil, criminal ou disciplinar

A violação das normas do RGPD, legislação nacional, orientações das autoridades de controlo e do presente Regulamento, pode gerar responsabilidade civil, criminal, contraordenacional e disciplinar.

Artigo 53.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 54.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao EPD do Município de Setúbal.
2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, as violações ao pre-

sente Regulamento são comunicadas pelo EPD ao Presidente da Câmara Municipal, o qual pode determinar a instauração de processo disciplinar ou inquérito, ou comunicar às autoridades competentes as violações contraordenacionais, criminais ou cíveis.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e as demais disposições legais que sejam aplicáveis em razão da matéria.

Artigo 56.º

Interpretação e casos omissos

1. As lacunas, as dúvidas interpretativas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são preenchidos ou resolvidos mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. As menções referentes aos serviços municipais, nomeadamente departamentos, divisões, unidades orgânicas e gabinetes, constantes do presente Regulamento reportam-se, em caso de alteração da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Setúbal, àquelas que as sucederem nas respetivas funções.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

